

SUMÁRIO

1. LEGISLAÇÃO
2. JURISPRUDÊNCIA

2.1 Ementário

<u>AÇÃO COLETIVA</u>	<u>INTIMAÇÃO</u>
<u>ACIDENTE DO TRABALHO</u>	<u>INVENÇÃO</u>
<u>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO</u>	<u>JORNADA DE TRABALHO</u>
<u>ADICIONAL DE PERICULOSIDADE</u>	<u>JUROS</u>
<u>ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA</u>	<u>JUSTA CAUSA</u>
<u>ADVOGADO</u>	<u>JUSTIÇA GRATUITA</u>
<u>ARRESTO</u>	<u>LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL</u>
<u>ASSÉDIO MORAL</u>	<u>LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ</u>
<u>AUDIÊNCIA</u>	<u>MANDADO DE SEGURANÇA</u>
<u>AUTO DE INFRAÇÃO</u>	<u>MOTORISTA</u>
<u>BANCÁRIO</u>	<u>MULTA - CLT/1943, ART. 477</u>
<u>CARTEIRA DE TRABALHO E</u>	<u>PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU</u>
<u>PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)</u>	<u>RESULTADOS</u>
<u>CERCEAMENTO DE DEFESA</u>	<u>PENHORA</u>
<u>COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO</u>	<u>PEREMPÇÃO</u>
<u>TRABALHO</u>	<u>PLANO DE SAÚDE</u>
<u>CONTRATO DE APRENDIZAGEM</u>	<u>PRECLUSÃO PRO JUDICATO</u>
<u>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA</u>	<u>PREPOSTO</u>
<u>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL</u>	<u>PROCESSO DO TRABALHO</u>

DANO	PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
DANO ESTÉTICO - DANO MORAL	(PJE)
DANO EXISTENCIAL	PROFESSOR
DANO MORAL	PROVA TESTEMUNHAL
DANO MORAL COLETIVO	RESCISÃO INDIRETA
DECISÃO JUDICIAL	RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DESCONTO SALARIAL	RECURSO
DISPENSA	RELAÇÃO DE EMPREGO
DOENÇA OCUPACIONAL	RESPONSABILIDADE
EMPREGADO DOMÉSTICO	SALÁRIO
EQUIPARAÇÃO SALARIAL	SALÁRIO EXTRAFOLHA
ESTABILIDADE PROVISÓRIA	SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
EXECUÇÃO	SENTENÇA ILÍQUIDA
EXECUÇÃO PROVISÓRIA	SUCESSÃO TRABALHISTA
FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE	TERCEIRIZAÇÃO
SERVIÇO (FGTS)	UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
HONORÁRIOS PERICIAIS	VALE-TRANSPORTE
HORA EXTRA	

2.2 Teses Jurídicas Prevalentes

LEGISLAÇÃO

[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 8, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 10/10/2017
Registro da Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 14 de setembro de 2017.

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 10, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 10/10/2017
Registro da Sessão Plenária Ordinária do Tribunal Pleno do dia 14 de setembro de 2017.

[PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO TRT DA 3ª REGIÃO – 2015 \(PRV GCR/GVCR 3/2015\)](#) - DEJT/TRT3 31/10/2017

Sistematiza as normas regulamentares do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, propiciando a uniformização de procedimentos e a racionalização das atividades forenses das Varas do Trabalho.

[PROVIMENTO CR/VCR N. 1, DE 13 DE JUNHO DE 2013 \(REPUBLICAÇÃO\)](#) - DEJT/TRT3 31/10/2017

Estabelece procedimentos para expropriação judicial de armas de fogo e de munições, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[RECOMENDAÇÃO GCR/GVCR N. 8, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 04/10/2017

Assunto: Audiência de instrução nas demandas sujeitas ao rito sumaríssimo.

[RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 9, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 10/10/2017

Assunto: Arbitramento de honorários periciais nas hipóteses contempladas pelo art. 95, § 3º, do Código de Processo Civil.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 36, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 20/10/2017

Revoga o Ato Regulamentar n. 3, de 10/09/2010, e a Instrução Normativa GP n. 3, de 30/06/2011, que dispõem sobre a concessão do auxílio-alimentação no âmbito do TRT da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 208, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017 \(REPUBLICAÇÃO\)](#) - DEJT/TRT3 03/10/2017

Aprova a Resolução GP N. 81/2017, que cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT). Aprova, também, o Ato Regulamentar GP N. 7/2017, que altera o Regulamento Geral de Secretaria do TRT da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 224, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 11/10/2017

Edita a Tese Jurídica Prevalente N. 17 do Egrégio TRT da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 74, DE 5 DE JUNHO DE 2017 \(REPUBLICAÇÃO\)](#) - DEJT/TRT3 31/10/2017

Dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), nas Varas do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

[RESOLUÇÃO GP N. 82, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017](#) – DEJT/TRT3 10/10/2017

Dispõe sobre a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP GCR GVCR N. 84, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017](#) – DEJT/TRT3 9/10/2017

Institui o sistema Mapeamento Global de Desempenho (MGD), no âmbito das varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO GP N. 85, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 31/10/2017

Normatiza a atuação do Escritório de Processos de Trabalho (EPT) e disciplina a gestão de processos de trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 86, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 31/10/2017

Aprova a Arquitetura de Processos de Trabalho da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 88, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 31/10/2017

Altera a Resolução Conjunta GP/GCR n. 74, de 5 de junho de 2017, que dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), nas Varas do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA NFTVAR N. 2, DE 4 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 13/10/2017

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados pelo Núcleo do Foro Trabalhista de Varginha.

[PORTARIA NFTPC N. 3, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 05/10/2017

Dispõe sobre o cumprimento de mandados judiciais por meio eletrônico, obrigatoriedade de informação do itinerário para viabilizar o cumprimento de ordens judiciais no Foro Trabalhista de Poços de Caldas e dá outras providências.

[PORTARIA NFTVAR N. 4, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 13/10/2017

Constitui a Comissão para desfazimento de bens inservíveis do Núcleo do Foro e das Varas do Trabalho de Varginha.

[PORTARIA NFTVAR N. 5, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 20/10/2017

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados pelo Foro de Varginha.

[PORTARIA GP N. 471, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 13/10/2017

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais, no período de 30 de outubro a 1º de novembro de 2017, nos feitos em que figure como parte ou como fiscal da ordem jurídica

o Ministério Público do Trabalho, em tramitação nas Varas do Trabalho de Poços de Caldas, Pouso Alegre, Itajubá e Santa Rita do Sapucaí

[PORTARIA GP N. 479, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 27/10/2017

Indica a equipe de transição dos cargos de direção deste Tribunal para o biênio 2018/2019.

[PORTARIA CONJUNTA GP/GCR N. 482, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 31/10/2017

Dispõe sobre a suspensão da contagem dos prazos processuais no período de 31 de outubro a 20 de novembro de 2017.

[PORTARIA SEGP N. 2.126, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 18/10/2017

Suspende, "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento do Posto Avançado de Aimorés no dia 31 de outubro de 2017, em razão do feriado dedicado ao Dia do Evangélico, nos termos do Decreto Municipal n. 048/2016, de 03 de outubro de 2016.



JURISPRUDÊNCIA

2.1. Ementário

AÇÃO COLETIVA

COMPETÊNCIA

AÇÃO COLETIVA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. CONTINÊNCIA. CONEXÃO. PREVENÇÃO. Nos termos do item III da OJ 130 da SDI-II do c. TST, "Em caso de dano de abrangência suprarregional ou nacional, há competência concorrente para a Ação Civil Pública das varas do trabalho das sedes dos Tribunais Regionais do Trabalho". Segundo o item IV do mesmo verbete, "Estará prevento o juízo a que a primeira ação houver sido distribuída". O caso dos autos diz respeito a dano de abrangência nacional, que afeta todos os empregados da ECT no país. Assim, distribuída a primeira ação ao Juízo da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, verifica-se que a presente demandada está contida naquela, no que diz respeito aos pedidos de tutela de urgência e declaração de nulidade de ato patronal, ao passo que, com relação a um dos pedidos declaratórios formulados nestes autos (item 5.7), há conexão. Nessa esteira, a presente ação deve ser extinta, sem resolução do mérito, quanto aos pedidos alvo da continência, devendo-se, porém, remeter

os autos à 19ª Vara do trabalho de Brasília/DF, por prevenção, para processamento e julgamento do pedido conexo. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010584-91.2017.5.03.0012 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2017, P. 639).

SENTENÇA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL – COMPETÊNCIA

EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL COLETIVA. COMPETÊNCIA. A hipótese dos autos envolve jurisdição coletiva, o que atrai a aplicação das normas do sistema processual coletivo previsto no Código de Defesa do Consumidor, à míngua de disposição específica na CLT. Assegura especificamente o art. 98, parágrafo segundo, inciso I deste normativo a possibilidade de escolha, pelo exequente, do foro no qual será ajuizada a execução individual de direito reconhecido em sentença coletiva. Destarte, sendo o foro de domicílio dos exequentes coincidente com o foro do Juízo da ação condenatória, a Vara onde foi processada a ação coletiva fica vinculada ao processamento da execução individual proposta pelos substituídos. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011014-70.2017.5.03.0003 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2017, P. 1313).



ACIDENTE DO TRABALHO

CULPA CONCORRENTE

ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA CONCORRENTE. DANOS MORAL, ESTÉTICO E MATERIAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. É dever do empregador ministrar ao trabalhador, de forma ampla e efetiva, treinamento para que possa operar com segurança os instrumentos de trabalho com os quais deve exercer a sua função. No entanto, evidenciado nos autos ter o trabalhador atuado com negligência no desempenho de suas funções, sobrevindo, no curso da jornada, acidente do qual decorre lesão, é forçoso o reconhecimento da concorrência de culpa de ambas as partes, persistindo o direito a reparação pelos prejuízos materiais, morais e estéticos oriundos do acidente, mas a indenização deve ser fixada com observância das regras estabelecidas no artigo 945 do Código Civil. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010137-32.2016.5.03.0144 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/10/2017, P. 2046).

CULPA PRESUMIDA

ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA PRESUMIDA. Em matéria de acidente do trabalho, o Direito assume uma faceta humana, voltada para prevenir e para amparar a vítima, assegurando-lhe solidariedade e proteção jurídica. Desse modo, ainda que não se aplique a responsabilidade objetiva e adote a responsabilidade subjetiva, impõe considerar que o trabalhador, ao ser submetido ao exercício de atividade laboral indispensável ao empreendimento econômico, torna-se suscetível ao dano. Logo, prevalece, no caso, a teoria da culpa presumida. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000119-67.2015.5.03.0020 RO. Recurso Ordinário. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/10/2017, P. 2101).

PENSÃO

ACIDENTE DO TRABALHO COM ÓBITO. PENSÃO. PAGAMENTO MENSAL - A possibilidade de exigir o pagamento da pensão de uma só vez fica restrita aos casos de acidente do trabalho sem óbito, nos quais o pensionamento é devido à própria vítima. Ao analisar a localização topográfica do parágrafo único do art. 950 do Código Civil e considerando a técnica de elaboração legislativa, pode-se perceber que a faculdade ali prevista só tem aplicação na hipótese indicada no caput do mesmo artigo, não abrangendo o pensionamento decorrente de óbito do acidentado. Não cabe a exigência do pagamento único na hipótese de pensão devida aos dependentes pela morte do acidentado, como previsto no art. 948 do Código Civil. Apenas para argumentar, se fosse cabível deferir o pagamento da pensão de uma só vez a cada um dos dependentes econômicos do acidentado morto (no caso de vários dependentes), haveria no arbitramento do valor da verba alimentar um cálculo complexo e impreciso, com diversas variáveis e resultados diferentes, porquanto cada dependente tem um limite temporal diferente para auferir o rendimento. Além disso, haveria o risco de transformar o pagamento da pensão aos dependentes econômicos em verba de natureza patrimonial a ser dividida igualmente entre os herdeiros, dependentes ou não do acidentado. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001658-93.2014.5.03.0023 RO. Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/10/2017, P. 252).

RESPONSABILIDADE

RECURSO ORDINÁRIO - NEXO CAUSAL CORTADO POR FORÇA MAIOR - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR - Caso em que um possível

nexo causal entre o dano e conduta comissiva ou omissiva do empregador foi cortado por circunstância de força maior, susto de animal por ele conduzido, não corroborada pela prova a tese de impossibilidade do uso de arreios e impossível a responsabilização do empregador. (pensamento da maioria) (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011006-18.2014.5.03.0062 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/10/2017, P. 498).



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – PREVALÊNCIA

INSTRUMENTOS NORMATIVOS APLICÁVEIS - Via de regra, as normas ajustadas em Convenções Coletivas devem prevalecer sobre aquelas previstas em Acordo Coletivo, salvo se este último instrumento de negociação coletiva for mais favorável aos trabalhadores. Entretanto, não se pode olvidar que as Federações somente estão autorizadas a celebrar acordos quando a categoria não se encontra organizada em sindicatos, na base territorial, segundo o art. 611, §2º, da CLT. É que o art. 8º, II, da CR/88 consagrou o Princípio da Territorialidade, segundo o qual devem prevalecer os instrumentos coletivos firmados pelo sindicato da base territorial onde o trabalhador prestou serviços. Nesse passo, havendo Sindicato na base territorial e Acordo Coletivo específico por este firmado, não se aplicam ao caso as CCTs firmadas pela Federação. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0012002-78.2016.5.03.0148 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/10/2017, P. 689).



ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

HORISTA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPREGADO HORISTA. LIQUIDAÇÃO. De acordo com o art. 64 da CLT, o salário é obtido de acordo com a duração do trabalho do empregado. Tratando-se de empregado horista na forma de remuneração, o cálculo do adicional de periculosidade deve observar o número de horas efetivamente laboradas e o DSR. Tendo o perito observado esse critério, na liquidação da sentença relativa à condenação do pagamento do adicional de periculosidade, não há que se falar em

incorreção da conta homologada. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0012554-97.2013.5.03.0164 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/10/2017, P. 312).

MANOBRISTA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MANOBRISTA. ACOMPANHAMENTO DO ABASTECIMENTO. As disposições constantes do anexo II da NR 16 do MTE, relativas ao abastecimento e sua área de risco se aplicam aos profissionais que efetivamente realizam a aludida operação de abastecimento. Assim, revelado nos autos que o reclamante, manobrista, não realizava o abastecimento do veículo que conduzia, mas apenas encaminhava veículos para o procedimento de abastecimento, indevido o referido adicional. Aplica-se aqui por analogia o entendimento consolidado pelo C. TST na Súmula 447. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010384-33.2016.5.03.0105 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/10/2017, P. 852).



ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

CABIMENTO

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Embora o Código Civil defina o domicílio como o lugar onde a pessoa natural estabelece a sua residência com ânimo definitivo (art. 71), certo também que prevê a possibilidade de uma única pessoa possuir múltiplos domicílios (art. 72). No que concerne à relações concernentes à profissão, estipula, expressamente, que o domicílio será onde a profissão será exercida (art. 72). Dessa forma, o fato de o empregado possuir domicílio onde estabelecia sua residência com ânimo definitivo (art. 71 do CC/02) não afasta a ocorrência de duplo domicílio verificada no presente caso (art. 72 c/c art. 73 do CC/02), ante as inúmeras transferências de localidade de prestação de serviços. Assim, verificado que o Reclamante teve alterado seu domicílio profissional (art. 72 c/c art. 73 do CC/02) por inúmeras vezes, sendo inegável o caráter transitório das transferências praticadas (inferiores a 01 ano em cada localidade), faz jus ao adicional de transferência previsto no art. 469, §3º, da CLT, a partir da primeira transferência de localidade da prestação de serviços. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000399-25.2015.5.03.0089 RO. Recurso Ordinário. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/10/2017, P. 2102).



ADVOGADO

ENQUADRAMENTO SINDICAL

ADVOGADO EMPREGADO DE BANCO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. JORNADA. BENEFÍCIOS DOS BANCÁRIOS INAPLICÁVEIS. Embora as profissões liberais não constituam, a rigor, categorias diferenciadas, devem ser a ela equiparadas, por serem regidas por lei específica. Suas atividades, portanto, têm regulação em estatuto profissional próprio. Aplica-se analogicamente ao caso o entendimento firmado na Súmula 117 do TST, in verbis: Não se beneficiam do regime legal relativo aos bancários os empregados de estabelecimento de crédito pertencentes a categorias profissionais diferenciadas. De conseguinte, deve ser reconhecido o regime legal próprio da lei n. 8906/94 para o autor, por força do art. 511, §3º, da CLT, não se lhe aplicando os benefícios legais e convencionais próprios da categoria dos bancários. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010217-79.2016.5.03.0181 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/10/2017, P. 397).



ARRESTO

MEDIDA CAUTELAR

MEDIDA CAUTELAR. ARRESTO. AUSÊNCIA FUMUS BONI IURIS. O arresto é medida coercitiva que deve ser adotada com cautela, fazendo-se necessário que a parte demonstre atos de má-fé com o objetivo de obstar eventual execução futura. A existência de títulos protestados não é suficiente para tanto, pois a mora ou inadimplência com outros credores não se confunde com insolvência nem permite inferir o risco de alienação fraudulenta de bens. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010908-83.2017.5.03.0173 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/10/2017, P. 672).



ASSÉDIO MORAL

INDENIZAÇÃO

ASSÉDIO MORAL - INDENIZAÇÃO TRABALHISTA - Segundo Marie-France Hirigoyen, o assédio moral trabalhista caracteriza-se pela conduta abusiva, que se manifesta por comportamentos do empregador ou prepostos, que violam a honra e a dignidade do empregado. Via de regra, são atos omissivos ou comissivos, podendo consistir em ações, palavras, gestos, comportamentos, ou escritos, que acarretam dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física/psíquica do empregado, colocando em risco tanto a sua pessoa quanto o seu emprego, degradando o ambiente de trabalho. Para a identificação do assédio moral nas relações de trabalho torna-se necessário que a dignidade do trabalhador seja violada por condutas abusivas desenvolvidas, em geral dentro do ambiente profissional, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções. Conceitualmente, podemos dizer que o assédio moral caracteriza-se, via de regra, quando o empregado sofre perseguição no ambiente de trabalho, o que acaba por provocar uma espécie de psico-terror na vítima, desestruturando-a psicologicamente. O assédio moral pode se caracterizar de várias formas dentro do ambiente de trabalho, até mesmo entre colegas. Todavia, o terrorismo psicológico mais frequente no ambiente de trabalho é aquele denominado de assédio descendente ou vertical, que se tipifica pelo abuso ou desvio do poder empregatício, diretamente ou por superior hierárquico. Por se tratar de um instituto relativamente novo, com a sua tipificação ainda em aberto, inúmeras variações de comportamento do sujeito ativo podem se enquadrar na figura do assédio. Assim, a maneira mais segura para se avaliar a caracterização do assédio moral se dá mediante a análise do caso em concreto, ficando o conceito para a sua tipificação inteiramente em aberto. Cumpre observar que o assédio moral viola a dignidade da pessoa humana, princípio em que se fundamenta todo o ordenamento jurídico, devendo, por isso, ser reprimido, pois causa sofrimento físico e psicológico ao empregado. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011188-14.2016.5.03.0036 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2017, P. 533).



AUDIÊNCIA

ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA

NULIDADE PROCESSUAL. ANTECIPAÇÃO DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DAS RECLAMADAS. Havendo antecipação da data da audiência inicial, as partes deverão ser intimadas da nova audiência, inclusive pessoalmente e não somente por meio de seus advogados, ante as disposições contidas

no art. 844 da CLT c/c art. 385 do CPC e em consonância com a Súmula nº 74 do TST, entendimento esse que tem respaldo na Súmula nº 52 do TRT (3ª Região). In casu, as reclamadas não foram notificadas diretamente da antecipação da audiência inicial, mas apenas seus advogados, que na época da intimação sequer haviam ainda sido regularmente constituídos nos autos. Assim sendo, declarou-se a nulidade processual e determinou-se a reabertura da audiência inicial, procedendo-se à intimação das partes, diretamente, bem como de seus respectivos advogados, para comparecimento. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010485-07.2017.5.03.0050 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/10/2017, P. 1475).



AUTO DE INFRAÇÃO

LAVRATURA – LOCAL

LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO EM LOCAL DIVERSO DA FISCALIZAÇÃO - INVALIDADE DO ATO - A possibilidade de lavratura do auto de infração em local diverso de onde a inspeção foi realizada, quando existir motivo justificado, não se trata de faculdade discricionária do auditor-fiscal. Por isso, deve necessariamente constar do referido auto a suposta justificativa para o não atendimento do disposto na lei. Esta é a disposição contida no §1.º do artigo 629 da CLT. Embora o art. 25 do Decreto n. 4552/2002, autorize que, a critério do Auditor-Fiscal, a lavratura do auto seja feita no local que oferecer melhores condições, deve o auditor-fiscal constar no auto a razão de assim ter procedido, o que no presente caso não ocorreu. Logo, a inobservância de tal procedimento torna nulo o auto de infração, tanto mais, considerando-se que a natureza da infração constatada na fiscalização, "permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina", é inerente ao local em que ocorrida a inspeção e verificado o descumprimento da legislação trabalhista. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010367-62.2017.5.03.0169 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Maria Laura Franco Lima de Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/10/2017, P. 1503).



BANCÁRIO

HORA EXTRA

CURSOS TREINET. HORAS EXTRAS. O tempo destinado a cursos de aperfeiçoamento, fora da jornada de trabalho, que tenham por escopo melhorar o desempenho dos bancários, constituindo, inclusive, requisito para promoção, configura tempo à disposição do empregador, na forma do artigo 4º da CLT. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010199-70.2016.5.03.0080 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/10/2017, P. 508).



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

ANOTAÇÃO - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

ANOTAÇÕES CONSTANTES DA CTPS. PRESUNÇÃO JURE ET DE JURE EM RELAÇÃO AO EMPREGADOR. As anotações constantes da CTPS gozam de presunção absoluta de veracidade (jure et de jure) em relação ao empregador, não lhe sendo permitido desconstituí-las, mormente com base na singela alegação de equívoco do setor de RH quanto ao salário registrado, o qual, inclusive, está em consonância com o valor constante do contrato de trabalho. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010165-81.2016.5.03.0020 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/10/2017, P. 815).



CERCEAMENTO DE DEFESA

PERGUNTA – INDEFERIMENTO

INDEFERIMENTO DE PERGUNTA - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CONFIGURADO. O magistrado tem ampla liberdade na direção do processo, podendo indeferir pergunta que entenda impertinente ou irrelevante, sem qualquer mácula à liberdade probatória, em especial quando existir outros elementos de convencimento nos autos, como fundamentado pelo d. Juízo ao indeferir as perguntas da ré (artigos 765 da CLT e 170 do CPC/15). Na hipótese em exame, as perguntas da reclamada sobre o adicional de periculosidade foram indeferidas sob o fundamento de que o laudo pericial foi claro o suficiente, tendo a ré se manifestado sobre ele e obtido os esclarecimentos requeridos, o que não configura o cerceamento de defesa, uma vez que o Juízo já dispõe de elementos de convicção suficientes para o desfecho do litígio, principalmente por se

tratar de matéria técnica, referente à configuração de área de risco gerada por depósito de explosivos, detalhadamente conceituada no laudo técnico. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011174-50.2016.5.03.0094 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/10/2017, P. 458).

RECURSO ORDINÁRIO. INDEFERIMENTO IMOTIVADO DE PERGUNTAS. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. Não obstante a legislação faculte ao juiz a admissão da dilação probatória pretendida pelas partes, incumbindo-lhe o indeferimento de diligências que não contribuam para formação do convencimento ou deslinde da controvérsia, sustentado pelo empregador que o acidente decorreu de culpa exclusiva da vítima, as perguntas formuladas a testemunha no sentido de esclarecer a dinâmica dos fatos que levaram ao acidente de trabalho não se configuram com provas impertinentes, inúteis ou meramente protelatórias. Cerceamento de defesa caracterizado. Preliminar de mérito acolhida. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011296-95.2016.5.03.0148 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/10/2017, P. 981).

PROVA TESTEMUNHAL

INDEFERIMENTO DA OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA PELA PARTE - SUSPEIÇÃO - CONTRADITA - TESTEMUNHAS RECÍPROCAS - CERCEAMENTO DE DEFESA. O testemunho recíproco não está previsto como causa de suspeição no Código de Processo Civil de 2015, razão pela qual este fato isolado não pode ser enquadrado automaticamente na hipótese estabelecida no artigo 447, § 3º, II, do NCPC. A propalada "troca de favores" por tal motivo deve ser comprovada por elementos fáticos concretos, mais especificamente o interesse das testemunhas no litígio e a efetiva ausência de ânimo em seus respectivos depoimentos. Reforçando essa convicção, o entendimento consolidado na Súmula 357 do C. TST. Nesse contexto, o acolhimento de contradita pelo Juízo de primeiro grau pelo reconhecimento de "troca de favores" baseado no mero fato de testemunho recíproco, indeferindo ainda a oitiva da testemunha contraditada mesmo na condição de informante (inteligência do artigo 405, §§ 4º e 5º, do NCPC), caracteriza a hipótese de cerceamento de defesa, mormente quando demonstrado o efetivo prejuízo da parte na produção de prova que envolvia matéria fática controvertida. Preliminar suscitada no recurso que se acolhe para declarar a nulidade processual, determinar o retorno dos autos à origem e a reabertura da instrução processual para que seja realizada a oitiva da

testemunha arrolada pela reclamante. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010299-48.2017.5.03.0158 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Red. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/10/2017, P. 575).



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

SEGURO DE VIDA EM GRUPO. OBRIGAÇÃO PREVISTA EM ACORDO COLETIVO. INADIMPLEMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O seguro de vida em que se baseia o pedido de indenização foi contratado em razão de obrigação imposta à empregadora em acordo coletivo da categoria, estando estritamente relacionado ao contrato de trabalho havido entre as partes. Assim sendo, há que se reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, nos termos da nova redação dada ao art. 114 da CR/88, pela EC nº 45/2004, que deve ser interpretada de forma ampliativa, englobando todas as ações em que se discute direitos decorrentes da relação de emprego. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010017-17.2014.5.03.0028 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/10/2017, P. 481).



CONTRATO DE APRENDIZAGEM

CUMPRIMENTO DE META

CONTRATO DE APRENDIZAGEM - JOVEM APRENDIZ - IMPOSIÇÃO DE METAS. A imposição de cumprimento de metas a jovem aprendiz não resulta na desconfiguração do contrato de aprendizagem, haja vista que é objetivo deste contrato, conforme disposição da CLT, a inserção do aprendiz na rotina de atividades desenvolvidas pelo empregador, devendo tais atividades possuir complexidade progressiva, de modo a propiciar ao aprendiz melhor e mais apurado desenvolvimento no âmbito laboral. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011178-07.2016.5.03.0153 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/10/2017, P. 671).



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

FATO GERADOR

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - FATO GERADOR - MULTA DE MORA - NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 368 DO TST. O fato gerador da contribuição previdenciária é definido de acordo com o período de vigência do contrato de trabalho. O Tribunal Pleno do TST aprovou, em sessão realizada em 26.06.2017, a alteração da Súmula 368, cujos itens IV e V passaram a ter a seguinte redação: "IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91. V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96)". (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000952-83.2011.5.03.0066 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/10/2017, P. 340).



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

COBRANÇA

AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - RITO PROCESSUAL - CADASTRAMENTO. Não obstante a Instrução Normativa n.º 02/2008 deste Regional estabeleça que as ações que versem sobre cobrança de contribuições sindicais sejam distribuídas e cadastradas no rito ordinário, independente do valor atribuído à causa, o advento do referido ato administrativo ocorreu em uma época em que havia somente a existência de processos físicos, sendo tal disposição compatível com as rotinas de trabalho até então desempenhadas no âmbito

desta Especializada. Contudo, com a posterior implementação do processo judicial eletrônico (PJe-JT), o advogado da parte deverá proceder ao cadastramento das ações desta natureza no rito sumaríssimo quando o valor da causa não exceder 40 salários mínimos, sob pena de acarretar dificuldades no fluxo da tramitação eletrônica e a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 485 do NCPC (inteligência da Diretriz n.º 01/2015 do SINGESPA). (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011136-28.2017.5.03.0183 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/10/2017, P. 277).



DANO

PERDA DE UMA CHANCE – INDENIZAÇÃO

PERDA DE UMA CHANCE - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A doutrina e a jurisprudência têm reconhecido que a perda de uma chance pode ensejar a responsabilização civil, quando o trabalhador deixa de conquistar um resultado em virtude de um ato ilícito praticado pelo ofensor. Trata-se de hipótese em que o ganho ainda não havia se efetivado, mas em que a probabilidade de obtenção do resultado era tão séria que o trabalhador possuía justo motivo para acreditar em sua concretização. Contudo, não evidenciada a conduta ilícita praticada pela Ré, resta afastada a hipótese de pagamento da indenização vindicada a tal título. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011605-91.2016.5.03.0027 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/10/2017, P. 583).

PERDA DE UMA CHANCE. DANOS MORAIS. Enseja a reparação dos prejuízos de ordem moral a perda de uma oportunidade séria e imediata, decorrente de ato culposo de outrem. Evidencia-se tal hipótese quando o empregado terceirizado recusa proposta de contratação feita por antigo tomador e o faz pelo fato de a empregadora, intermediadora de mão de obra, ter-lhe afirmado que precisava dos serviços que prestava e, não obstante, poucos dias mais tarde, após ter sido recusada a proposta de um novo trabalho, mediante a garantia de manutenção no emprego, o trabalhador foi despedido sem justa causa. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010502-03.2016.5.03.0010 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/10/2017, P. 1513).



DANO ESTÉTICO - DANO MORAL

ACUMULAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E ESTÉTICO - CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE.

Os danos moral e estético não se confundem, porque as suas origens são diversas. Enquanto o dano moral corresponde à dor íntima do indivíduo, relacionado, no caso, a todos os transtornos que o acidente lhe ocorreu e as dificuldades daí advindas, consistindo em ofensa à integridade psíquica do empregado, o dano estético, por seu turno, diz respeito à violação direta à integridade física, atributo da personalidade humana, sendo possível, portanto, sua cumulação. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010213-38.2016.5.03.0053 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/10/2017, P. 691).



DANO EXISTENCIAL

CARACTERIZAÇÃO

DANO EXISTENCIAL. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS. Nos termos dos art. 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, a indenização de prejuízo sofrido por ato ilícito reclama a concomitância de dano, nexos causal e culpa. E a caracterização do dano existencial, espécie de dano moral, pressupõe violação à dignidade pessoal do trabalhador (art. 1º, III, da CF), com vulneração da sua integridade psíquica ou física, o que não foi comprovado nos autos. Não há nos autos qualquer comprovação de que o autor tenha sofrido restrição ao convívio familiar e social ou frustrados seus projetos de vida. A prestação de serviços em sobrejornada, nos contornos aferidos no presente caso, resolve-se no pagamento das horas extras correspondente ao trabalho excedente, dada a natureza patrimonial da lesão de direito constatada. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0012424-58.2015.5.03.0093 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/10/2017, P. 1611).



DANO MORAL

CARACTERIZAÇÃO

DANO MORAL. Sendo incontroverso que a autora, professora contratada, permaneceu por longo período sem dar aulas por culpa exclusiva de sua empregadora, dúvida não há da prática de ato ilícito por esta última, na medida em que tal conduta certamente causou à empregada transtornos e dissabores, que afetaram diretamente a ordem da subsistência material e, de consequência, atributo da personalidade moral. Assim, é devida a reparação moral postulada, já que foram configurados os requisitos dos arts. 186 e 927 do Código Civil. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010333-97.2017.5.03.0101 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/10/2017, P. 441).

DESCONTOS NA CONTA BANCÁRIA DO EMPREGADO. ILICITUDE. DANO MORAL. O ato de o empregador deduzir, no contracheque, parcela salarial paga indevidamente ao empregado, por si só, não constitui abuso de direito. Evidenciado, entretanto, que a reclamada descontou diretamente na conta-salário do reclamante, no período em que o mesmo se encontrava no limbo jurídico, sem receber salário ou benefício previdenciário, quantias vultosas, o que levou à solicitação de inclusão do nome do autor no SERASA e SCPC, recusa de compras e suspensão do seu cheque especial por insuficiência de saldo na conta bancária, dúvida não resta de que restaram afrontadas a honra e a imagem do trabalhador, direitos imateriais tutelados pelo ordenamento jurídico (art. 5º da CF), cuja violação dá ensejo à indenização postulada. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011471-73.2016.5.03.0024 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/10/2017, P. 1239).

COBRANÇA DE META / CUMPRIMENTO DE META

DANO MORAL. METAS. TRATAMENTO DESRESPEITOSO. O estímulo ao alcance de metas deve ocorrer mediante orientação, troca de experiência, treinamento e entendimento das eventuais dificuldades enfrentadas pelo empregado. A gestão através de pressão, com desqualificação e redução da autoestima do trabalhador, acarreta lesão a direitos da personalidade, hábil a ensejar o direito à indenização por danos morais. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011451-95.2016.5.03.0149 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/10/2017, P. 868).

CONDIÇÃO DE TRABALHO

BANHEIROS EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. Nos termos do inc. XXII do art. 7º da Constituição da República, é dever do empregador garantir aos empregados condições laborais dignas, reduzindo os riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene, proteção e segurança. Comprovada pela prova oral a disponibilização de instalações sanitárias em más condições de higiene, aberta ao uso coletivo, sem responsável pela limpeza, configura-se a violação à intimidade e saúde da empregada, não restando dúvidas de que a reclamada descumpriu seu dever de garantir condições salubres de trabalho, restando devida a indenização por danos morais. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010325-64.2015.5.03.0110 **(PJe)**). Recurso Ordinário. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/10/2017, P. 362).

INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRANSPORTE DE MALOTES. A Lei 7.102/1983, em seu art. 4º, é taxativa ao estabelecer a necessidade de utilização de veículo especial da própria instituição ou de empresa especializada quando a operação envolver transporte de numerário acima do limite ali estabelecido. Segundo a OJ 22 das Turmas deste Regional, o transporte de valores sem o atendimento das exigências previstas na Lei 7.102/83 expõe o empregado a risco e enseja o pagamento de indenização por dano moral, ainda que ele não tenha sido vítima de assalto. A reclamante, todavia, fazia transporte de documentos e cheques, não se enquadrando o caso na hipótese legal supra, porque a legislação é específica quanto ao transporte de numerário, ou seja, dinheiro. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010048-35.2016.5.03.0103 **(PJe)**). Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/10/2017, P. 297).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. PERÍODO PÓS CONTRATUAL. A teor do art. 422 do Código Civil, as partes devem guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé. Esses deveres permeiam todo tipo de relação contratual, inclusive a empregatícia, abrangendo não apenas o seu período de vigência, mas também o período posterior. No caso, evidenciada a recusa da ex-empregadora em emitir declaração que poderia viabilizar à autora a obtenção de novo emprego, caracteriza-se o dano moral, passível de indenização, nos termos dos arts. 186 e 927, caput, do Código Civil. (TRT 3ª Região.

Nona Turma. 0011022-94.2015.5.03.0107 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Maria Laura Franco Lima de Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/10/2017, P. 1533).

DANOS MORAIS. INADIMPLEMENTO DE PARCELAS CONTRATUAIS. O direito à reparação moral surge da ocorrência de danos culposos, ilícitos e anormais a direitos da personalidade, de natureza eminentemente extrapatrimonial. Assim, caso os inadimplementos contratuais ocasionem apenas danos patrimoniais, já reparados por outros provimentos condenatórios, sem a demonstração específica do vitupério a direito da personalidade, improcede o pedido de pagamento de indenização adicional por danos morais. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010211-91.2016.5.03.0013 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/10/2017, P. 1099).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ABUSO DE DIREITO. DÉBITOS EM CONTA POR EMPREGADO. Comete abuso de direito o empregador que, na condição de instituição bancária, que mantém sob sua custódia a conta do empregado, realiza descontos salariais, sem autorização, levando o empregado à inadimplência, sobretudo quando se verifica que tais descontos ultrapassam o valor dos salários e alcançam importância recebida sob o título de benefício previdenciário. Na espécie, os débitos realizados pelo banco empregador resultavam num círculo vicioso que causava prejuízos à reclamante: se, por um lado, como empregador, o reclamado promovia descontos salariais nos depósitos da conta bancária da autora, do que resultava saldo negativo, por outro, na condição de instituição bancária, o banco obrigava a autora a contrair empréstimos para refinanciamento da sua dívida, servindo-se, portanto, de sua condição de domínio ou superioridade, no contrato de trabalho, para tornar-se credor da trabalhadora, exatamente por decorrência do seu ato arbitrário. A ordem jurídica estabelece um conjunto de garantias e proteções ao salário do empregado, impondo sua impenhorabilidade e restrições à compensação e inviabilidade da cessão de crédito, os quais não podem ser desprezados. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011598-68.2016.5.03.0005 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/10/2017, P. 508).

INFORMAÇÃO DESABONADORA – EX-EMPREGADO

DANO MORAL. INFORMAÇÃO DESABONADORA. VIOLAÇÃO DA IMAGEM. A inserção do obreiro no processo produtivo não lhe retira os direitos da personalidade, cujo

exercício pressupõe liberdades civis. O empregador que presta informação desabonadora a respeito de ex-empregado viola a imagem do trabalhador, conduta que impõe o dever de arcar com a reparação pelo dano moral dela resultante. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010440-77.2015.5.03.0048 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/10/2017, P. 1238).

OCIOSIDADE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÓCIO REMUNERADO FORÇADO. Relegar o reclamante ao ócio forçado após o retorno decorrente da cessação de benefício previdenciário, sem designar atribuições a serem realizadas, constitui atitude do empregador que exorbita os limites de seu poder diretivo, de forma abusiva e em afronta à dignidade do empregado que alcança no desempenho de sua capacidade produtiva o valor dignificante do trabalho, ensejando reparação na forma do art. 187 do Código Civil. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010896-41.2016.5.03.0129 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/10/2017, P. 618).

PLANO DE SAÚDE – SUPRESSÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CANCELAMENTO DE PLANO DE SAÚDE - Caracteriza conduta antijurídica do empregador - o cancelamento do plano de saúde de ex-empregado aposentado, em clara afronta à dignidade da pessoa humana, a indenização por danos morais é devida em razão do prejuízo à dignidade pessoal do empregado, com abalo de sua estrutura emocional refletindo no seu cotidiano. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010333-77.2017.5.03.0140 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/10/2017, P. 1341).

PROCESSO SELETIVO INTERNO

CEF. DANO MORAL PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO INTERNO (PSI) PARA OCUPAR FUNÇÃO GRATIFICADA DE PLANO DE CARGOS DO QUAL A RECLAMANTE NÃO É OPTANTE. VEDAÇÃO. É válida cláusula de negociação coletiva que impõe como condição à nova estrutura salarial e de funções da CEF ("ESU/2008" e "PFG/2010") o saldamento do plano de benefícios "REG/REPLAN" e migração para novo plano de benefícios da Funcef. Desse modo, submetido a reclamante ao regramento inicialmente pactuado entre as partes, por vontade própria, não pode agora pretender usufruir dos benefícios de outro plano e concorrer aos cargos nele previstos. Assim, não é

discriminatória a vedação à participação do empregado vinculado aos antigos planos de cargos e salários (PCC/98) e de previdência (REG/REPLAN), no processo seletivo interno (PSI), para funções do novo Plano de Funções Gratificadas PFG. Portanto, é indevida a indenização por dano moral, uma vez que não evidenciado o ato ilícito. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010869-29.2015.5.03.0053 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/10/2017, P. 1979).

TRANSPORTE DE VALORES

DANO MORAL - TRANSPORTE DE PEQUENOS VALORES DENTRO DO ESTABELECIMENTO DA RECLAMADA - AUSÊNCIA DE RISCO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - Ausente a comprovação de que o reclamante foi submetido a situação de risco ao transportar pequenos valores retirados dos caixas da loja, levando-os até a tesouraria situada dentro do mesmo estabelecimento, impõe-se a manutenção da r. sentença que indeferiu o pedido de indenização por danos morais. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010296-68.2017.5.03.0037 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/10/2017, P. 969).



DANO MORAL COLETIVO

CARACTERIZAÇÃO

ATRASSO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS - DANO MORAL COLETIVO - CONFIGURAÇÃO. A agressão à legislação e ao direito que não só causa dano efetivo, mas também potencializa a sua ocorrência, e atinge uma coletividade de pessoas, gera dano moral coletivo, pois a proteção emanada da ordem jurídica constitui direito que a sociedade, coletivamente considerada, visa a preservar. No caso, a atitude antijurídica da Ré, correspondente ao atraso no pagamento dos salários e à ausência de recolhimento do FGTS de seus empregados, configura violação ao princípio da proteção do salário, previsto no art. 7º, X, da CR/88, resultando em ofensa aos direitos imateriais da coletividade de trabalhadores e, portanto, ensejando a sua condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011700-06.2016.5.03.0033 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/10/2017, P. 588).

DANO MORAL COLETIVO. CARACTERIZAÇÃO. O dano moral coletivo encontra amparo na legislação que trata da tutela de interesses metaindividuais, tal como a Lei de Ação Popular (arts. 1º e 11 - Lei 4.717/65), o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) e a Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/85), e está presente quando há violação aos direitos da personalidade em seu aspecto individual homogêneo ou coletivo em sentido estrito, em que as vítimas são determinadas ou determináveis. Em face da relevância dos bens jurídicos violados e da amplitude coletiva das práticas ilícitas, com lesão aos interesses transindividuais, torna-se pertinente a reparação do dano moral coletivo, direcionando institutos jurídicos da responsabilidade civil para a defesa de bens da coletividade ou de valores reconhecidos como de grande relevância para a sociedade, que extrapolam a esfera do interesse individual de cada trabalhador lesado. Assim como ocorre com a responsabilidade civil por danos individuais, a obrigação de reparar o dano coletivo é imposta a todo aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem. In casu, evidenciada a prática de atos ilícitos pela ré e demonstrada a sua dimensão metaindividual, tem-se devida a indenização pretendida na exordial. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011237-17.2016.5.03.0081 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/10/2017, P. 1038).



DECISÃO JUDICIAL

INTERPRETAÇÃO

INTERPRETAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. O § 3º do art. 489 do CPC dispõe que "a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé". Tal princípio permeia todo o ordenamento jurídico pátrio (art. 5º, CPC), o qual deve servir de fundamento para o comportamento das partes do processo, o que abrange a interpretação do título executivo judicial para entendê-lo de forma holística. Assim, a simples omissão de um comando condenatório na parte dispositiva, muito embora oriundo de fundamentos expressos no corpo da decisão, não tem o condão de eliminar a parcela do título liquidando. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010233-08.2016.5.03.0060 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2017, P. 1142).



DESCONTO SALARIAL

NORMA COLETIVA

DESCONTOS SALARIAIS. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. DEVOLUÇÃO DEVIDA. À luz do princípio da intangibilidade salarial previsto no art. 7º, incisos VI e X, da CR/88, o artigo 462, da CLT, veda expressamente a incidência de descontos não autorizados no salário dos empregados. No entanto, o mesmo dispositivo legal contém exceções à regra geral, autorizando, em sua parte final, a possibilidade de desconto salarial previsto, por exemplo, em instrumento coletivo de trabalho. In casu, observa-se que os Acordos Coletivos de Trabalho celebrados autorizam a reclamada a proceder ao desconto nos salários dos empregados sempre que for detectada qualquer incorreção no processamento da folha de pagamento. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010022-11.2016.5.03.0144 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/10/2017, P. 571).



DISPENSA

VALIDADE

AUSÊNCIA DE PREVISÃO COLETIVA DE ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. DISPENSA VÁLIDA. Válida a dispensa sem justa causa do reclamante, quando não há previsão, em instrumento coletivo, de estabilidade provisória pré-aposentadoria, tendo o autor obtido, em primeiro grau da Justiça Federal, sentença favorável à sua aposentadoria especial, desistindo do pedido de tutela antecipada. Por outro lado, a reclamada apresentou o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário correto, quando caracterizado o trabalho em condições perigosas por energia elétrica, e condenada ao pagamento de adicional de periculosidade, perante esta Justiça Especializada. A rescisão contratual imotivada decorre do poder potestativo do empregador e conta com previsão na ordem jurídica, requerendo prova cabal quanto à arbitrariedade ou abuso, o que não se cogita no caso em apreço, à míngua de evidências neste sentido. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011003-76.2016.5.03.0035 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/10/2017, P. 714).



DOENÇA OCUPACIONAL

NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO PREVIDENCIÁRIO (NTEP)

DOENÇA OCUPACIONAL. PREVALÊNCIA DO NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO DO INSS SOBRE A PROVA PERICIAL. A perícia médica do INSS que reconhece a doença acidentária parte de uma presunção em razão do tipo de atividade desenvolvida no segmento empresarial, por aplicação do NTEP (nexo técnico epidemiológico). É genérica e pode ser contestada e infirmada por prova em outro sentido. A perícia produzida em Juízo, por outro lado, trata do caso concreto, analisando-se as condições de trabalho, a vida e história clínica do paciente, e outros fatores como o surgimento de doenças de natureza degenerativa. Daí se conclui que a conclusão do órgão previdenciário não tem prevalência sobre a prova pericial. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011334-60.2016.5.03.0099 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/10/2017, P. 919).

PERÍCIA

PROVA PERICIAL. DOENÇA OCUPACIONAL. INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM O TRABALHO. Em que pese o inconformismo recursal da reclamante, a perícia oficial traz elementos de convicção robustos o bastante para comprovar a inexistência de nexos causal entre a doença adquirida pela obreira e o trabalho por ela prestado para a reclamada. Relatórios, exames ou atestados médicos avulsos apresentados pela parte autora (que foram, inclusive, considerados pelo perito oficial) não têm o condão de, por si sós, configurar o nexo de causalidade ou concausalidade entre doença e labor, mesmo porque o só fato de a trabalhadora ter contraído uma tendinopatia durante a vigência do pacto laboral não implica que tal patologia seja relacionada necessariamente ao trabalho. O nexo de causalidade há de ser confirmado mediante perícia técnica detalhada e aprofundada, que, "in casu", descartou a influência do trabalho no estado físico da reclamante. Não basta a mera insatisfação da trabalhadora com o resultado da perícia, sem contraprova técnica robusta e convincente para refutar a perícia oficial. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010703-30.2015.5.03.0042 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/10/2017, P. 443).



EMPREGADO DOMÉSTICO

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

EMPREGADO DOMÉSTICO - RECOLHIMENTO DO FGTS - OBRIGATORIEDADE - LEI COMPLEMENTAR N. 150/2015 - MARCO INICIAL. A Lei n.º 5.859/72, que regulamentava o contrato de trabalho doméstico, estabelecia em seu artigo 3º-A a inclusão facultativa do empregado doméstico no FGTS. Posteriormente, a Emenda Constitucional n.º 72/2013 alterou a redação do parágrafo único do artigo 7º da CF/88 e contemplou a inserção dos empregados domésticos no sistema do FGTS, mediante regulamentação a ser realizada por diploma legal subsequente. Com o advento da Lei Complementar n.º 150/2015 a matéria em relevo foi regulamentada, sendo estabelecida a obrigatoriedade do recolhimento dos depósitos do FGTS ao trabalhador doméstico no prazo de 120 dias a partir da publicação do referido diploma legal. Assim sendo, o marco inicial para a obrigatoriedade da inclusão do doméstico no FGTS corresponde a 1º de outubro de 2015, sendo que em relação ao período anterior permanece o regramento consubstanciado no artigo 3º-A da Lei n.º 5.859/72, somente sendo exigíveis os depósitos do FGTS se constatada a inclusão facultativa do empregado nesse aspecto. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011197-05.2016.5.03.0091 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/10/2017, P. 278).

MULTA - CLT/1943, ART. 477

EMPREGADO DOMÉSTICO. PERÍODO DE VÍNCULO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR 150/2015. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477 DA CLT. INAPLICABILIDADE. O advento da Lei Complementar 150/2015 assegurou aos empregados domésticos a aplicação das disposições contidas na CLT, conforme disposto no artigo 19 do referido diploma legal. Entretanto, somente a partir da sua vigência, em 01.06.2015, é que se tornou para o empregador doméstico obrigatória a observância dos prazos previstos no artigo 477 da CLT para efetuar o acerto rescisório. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010088-12.2017.5.03.0158 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/10/2017, P. 1379).



EQUIPARAÇÃO SALARIAL

GRUPO ECONÔMICO

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. GRUPO ECONÔMICO. Não há equiparação salarial entre empregados de empresas diversas de um mesmo grupo econômico quando os empregadores são distintos, com personalidades jurídicas próprias, com quadros de empregados diferentes, bem como autônomos administrativamente. Circunstâncias que tornam inviável a pretensão obreira de identidade funcional, requisito exigido pela lei para o reconhecimento da equiparação postulada. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001334-37.2013.5.03.0024 RO. Recurso Ordinário. Rel. Maria Lúcia Cardoso Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/10/2017, P. 571).



ESTABILIDADE PROVISÓRIA

GESTANTE – LIMITE

CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DA AUTORA À ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO DECORRENTE DA CONDIÇÃO DE GESTANTE. Ante a literalidade do artigo 37, II, da CR/88, as pessoas contratadas para o exercício de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ainda que sob o regime celetista, podem ser dispensadas ad nutum. Trata-se, portanto, de nomeação a título precário que não gera direito a qualquer garantia de permanência no emprego (sem exceção relativamente à estabilidade prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010210-10.2017.5.03.0066 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/10/2017, P. 1124).

GESTANTE - REINTEGRAÇÃO – RECUSA

GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO. OFERTA DE REINTEGRAÇÃO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. A reclamada, na primeira oportunidade, propôs a reintegração da empregada, de tal modo que, se a reclamante optou por se recorrer a retornar ao trabalho, sem apresentar justificativa válida, não faz jus à indenização correspondente ao período da garantia provisória ao emprego. A conduta da reclamante, que não oportunizou ao empregador cumprir com a obrigação de manter o vínculo empregatício e veio a juízo pretendendo ser indenizada pelo descumprimento da norma, viola a boa-fé objetiva, configurando-se uma tentativa de beneficiar-se de sua própria torpeza. Fica caracterizado o exercício abusivo do direito nos termos do art. 187 do

Código Civil, do qual se extrai que "também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes". A conduta da empregadora, a seu turno, não inviabilizou a proteção outorgada à gestante pela norma constitucional e, portanto, não pode a reclamada ser responsabilizada pelo pagamento da indenização. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0012161-79.2015.5.03.0043 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/10/2017, P. 1416).

PERÍODO ELEITORAL

ESTABILIDADE PRÉ-ELEITORAL. NULIDADE DA DISPENSA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. O art. 73, V, da Lei nº 9.504/97 limita o poder diretivo do empregador público de dispensar o empregado sem justa causa, no período compreendido entre os três primeiros meses que antecedem o pleito eleitoral e a posse dos eleitos, sob pena de nulidade, ressalvando apenas as situações expressamente previstas nas alíneas "a" a "e". Comprovado nos autos que o Reclamante (empregado de Sociedade de Economia Mista), na data efetiva da ruptura contratual (considerada a projeção do aviso prévio), era detentor de estabilidade pré-eleitoral e levando-se em conta o exaurimento do período estabilitário (Súmula 396, item I, do TST), deve ser mantida a decisão que reconheceu a nulidade da dispensa (art. 9º da CLT) e condenou a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva correspondente aos respectivos salários e benefícios. Precedentes do TST. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010533-84.2017.5.03.0043 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/10/2017, P. 2.067).



EXECUÇÃO

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO – ERRO

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO. O erro material é aquele aferível de imediato, decorrente de equívoco evidente, meramente aritmético, não se exigindo ilações interpretativas para se alcançar o comando exequendo. Nesta perspectiva, o erro material é matéria de ordem pública, podendo ser corrigido a qualquer tempo e até mesmo de ofício, uma vez que o Poder Judiciário tem o poder-dever de zelar pelo cumprimento da res judicata, independentemente da anuência das partes com os cálculos de liquidação, não podendo permitir a perpetuação da falha na

liquidação do título judicial. A persistência da incorreção compromete a efetividade da própria prestação jurisdicional, sendo irrelevante o momento em que foi verificada, porque ela deve ser imediatamente sanada. Para o erro material não há trânsito em julgado material ou formal tampouco preclusão lógica, temporal ou consumativa (artigos 833 e 879, §1º, da CLT e 494, I, do NCPD). (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011153-50.2016.5.03.0005 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/10/2017, P. 1395).

INCLUSÃO - DEVEDOR - CENTRALIZADORA DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S.A
(SERASA)

EXECUÇÃO. INCLUSÃO DOS NOMES DOS EXECUTADOS NO SERASA. POSSIBILIDADE. APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. A inclusão dos nomes dos executados no SERASA encontra amparo no art. 782, § 3º, do CPC/2015, o qual dispõe que "o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes". Tal norma é plenamente compatível com o Processo do Trabalho, sendo aplicável às execuções em curso nesta Justiça Especial, nos termos do art. 17 da IN nº 39/2016 do C. TST, o qual prevê que "aplicam-se à execução trabalhista as normas dos artigos 495, 517 e 782, §§ 3º, 4º e 5º do CPC, que tratam respectivamente da hipoteca judiciária, do protesto de decisão judicial e da inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes". Tal medida é consentânea com o princípio da efetividade da execução trabalhista. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001538-69.2012.5.03.0104 AP. Agravo de Petição. Rel. Maria Laura Franco Lima de Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/10/2017, P. 1457).

MULTA ADMINISTRATIVA

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. Incabível inviabilizar o prosseguimento da execução judicial de débitos relativos a multas por infração à legislação trabalhista, quando os títulos executivos apresentados pela Exequente preenchem os requisitos legais exigidos para sua cobrança judicial, cabendo à parte executada o ônus de desconstituir os fatos nos quais se fundam os débitos, o que não se materializou no caso vertente, sem nenhuma ofensa ao direito de ampla defesa da mesma, por falta de juntada dos autos dos processos administrativos nos quais as dívidas foram consolidadas, quando a Ré tem

acesso aos referidos processos e sequer negou, de forma veemente ou séria, a prática das condutas que motivaram as punições aplicadas. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010432-13.2017.5.03.0022 **(PJe)**). Agravo de Petição. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/10/2017, P. 249).



EXECUÇÃO PROVISÓRIA

LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL. ARTS. 520 E 521 DO NCP. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. No ordenamento jurídico trabalhista há previsão legal expressa, que regula em que circunstâncias (tempo e modo) ocorrerá o levantamento do depósito recursal, sendo, portanto, inaplicável subsidiariamente o disposto nos artigos 520 e 521 do Novo Código de Processo Civil, já que inexistente a lacuna prevista no artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011272-22.2016.5.03.0163 **(PJe)**). Agravo de Petição. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/10/2017, P. 1532).



FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

AFASTAMENTO DO SERVIÇO - DOENÇA COMUM

DEPÓSITOS DE FGTS. AUXÍLIO-DOENÇA COMUM. RECOLHIMENTO DE FGTS INDEVIDO. O §5º do artigo 15 da Lei 8.036/90 dispõe que "o depósito de que trata o caput deste artigo é obrigatório nos casos de afastamento para prestação de serviço militar obrigatório e licença por acidente de trabalho". No entanto, restou evidenciado, nos autos, por meio de perícia médica trabalhista, que a doença que ensejou o afastamento da obreira não possui nexos de causalidade com as atividades laborais, e não se trata de doença equiparável a acidente de trabalho, pelo que não há que se cogitar de recolhimento do FGTS pelo período de afastamento, o que, portanto, justifica a ausência dos depósitos fundiários relativos ao período em que a Demandante percebeu, na espécie B 31, o auxílio-doença previdenciário comum. Tal ocorre, porquanto a suspensão contratual, em regra, faz cessar os efeitos do pacto, não subsistindo a obrigação de

prestar serviços nem tampouco o pagamento de salários e demais obrigações contratuais, exceção feita às ausências provocadas por acidente do trabalho e doença a ele equiparada, ou prestação de serviço militar para o fim de indenização, estabilidade e recolhimento do FGTS, hipótese estas não configuradas nos autos. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010008-88.2017.5.03.0080 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/10/2017, P. 760).

CÁLCULO

FGTS - BASE DE CÁLCULO - REFLEXOS. Se houve a determinação de reflexos de diferenças salariais sobre FGTS, devem ser apuradas as diferenças de FGTS sobre férias gozadas + 1/3 e 13º salário, por serem todas verbas correlatas. Dispõe o art. 15 da Lei 8.036/90 que devem ser apurados os reflexos sobre as parcelas trabalhistas de direito de natureza salarial e, depois, ser apurado o montante devido a título de FGTS. Assim, sendo a remuneração composta do salário base e de todas as demais parcelas de natureza salarial, incluindo 13º salários e férias+1/3, o FGTS incide necessariamente sobre essas verbas, ainda que sejam reflexos das parcelas principais, como horas extras, sendo desnecessário constar do comando sentencial a forma de apuração. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0002797-75.2014.5.03.0057 AP. Agravo de Petição. Rel. Rosemary de O. Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/10/2017, P. 1676).

PRESCRIÇÃO

FGTS. PRESCRIÇÃO. ARE 709212/DF. MODULAÇÃO. EFEITOS EX NUNC. Ao reconhecer a inconstitucionalidade dos arts. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/1990 e 55 do Regulamento do FGTS aprovado pelo Decreto nº 99.684/1990, na parte em que ressalvam o privilégio do FGTS à prescrição trintenária, e definir como aplicável ao FGTS a prescrição quinquenal, na forma do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, o STF houve por bem modular os efeitos do julgamento, por razões de segurança jurídica, nos seguintes termos: para as hipóteses cujo termo inicial da prescrição ocorrer após a data do julgamento (13/11/14), aplicar-se-á, desde logo, o prazo de cinco anos, situação que potencialmente se concretizará apenas a partir de 13/11/19. Por outro lado, para os casos em que o prazo prescricional já estiver em curso, aplicar-se-á o que ocorrer primeiro: 30 anos contados do termo inicial, ou 5 anos a partir de 13/11/14 (repita-se, a partir de 13/11/19, ante o efeito ex nunc estabelecido por aquela Excelsa Corte). Em outras

palavras, apenas persistirá o reconhecimento da prescrição trintenária nos casos em que o termo final da prescrição se completar antes dos 5 anos da data do julgamento do STF, em 13/11/2019. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011823-76.2016.5.03.0106 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/10/2017, P. 565).



HONORÁRIOS PERICIAIS

FIXAÇÃO

HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR FIXADO. O Julgador deve, no exercício de seu poder discricionário, arbitrar a verba pericial segundo os critérios da razoabilidade, verificando a natureza e complexidade do trabalho, o zelo profissional, o local da prestação de serviço e o tempo exigido para o desenvolvimento do seu labor. No caso em exame, reputa-se razoável o valor arbitrado aos honorários periciais, por se encontrar dentro da média das remunerações fixadas no âmbito desta Especializada para trabalhos técnicos semelhantes. Provimento negado ao apelo empresário, no particular. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0012233-42.2014.5.03.0030 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/10/2017, P. 550).



HORA EXTRA

PARTICIPAÇÃO – CURSO

TEMPO À DISPOSIÇÃO. CURSO DE INGLÊS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O tempo despendido em curso de inglês ofertado por empregadora que institui Programa de Incentivo à Qualificação não enseja o pagamento de horas extras quando o ensino ministrado não se relaciona a especificidades inerentes à função exercida pelo empregado, sobressaindo o proveito pessoal da qualificação profissional, sem obrigatoriedade de participação. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010880-69.2015.5.03.0114 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/10/2017, P. 1266).

TEMPO À DISPOSIÇÃO - TROCA DE UNIFORME

TEMPO DESTINADO PARA TROCA DE UNIFORMES. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. A disponibilidade de vestiário para troca de roupas constitui comodidade que ultrapassa as obrigações contratuais do empregador, não podendo, sob pena de desestimular tais práticas, ser considerado como tempo à disposição o período que o empregado destina para sua utilização. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010824-15.2016.5.03.0142 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/10/2017, P. 1561).

TRABALHO EXTERNO

TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAS. O trabalho externo é caracterizado pela circunstância de o empregado estar fora da fiscalização e controle do empregador. Demonstrando a prova testemunhal que apesar de as atividades do montador de móveis se desenvolverem externamente, a reclamada tinha integral controle, direto e indireto, da jornada de trabalho, porque iniciada e encerrada a atividade do empregado no estabelecimento comercial, e por meio da fixação pela empregadora das ordens de serviços a serem cumpridas diariamente, e posteriormente, por meio das informações repassadas em tempo real pelo empregado pela via do tablet fornecido, o autor não se insere na exceção do art. 62, I, da CLT, estando ele subordinado às normas da duração do trabalho. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010076-82.2017.5.03.0033 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/10/2017, P. 1496).



INTIMAÇÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU)

AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. INTIMAÇÃO PESSOAL DOS MEMBROS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PROCESSO FÍSICO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 197 DO TST. Os artigos 17 da Lei 10.910/2004, 25 da Lei 6.830/80 e 20 da Lei 11.030/2004 conferem aos procuradores federais a prerrogativa de recebimento das intimações pessoalmente. No âmbito deste Regional, está em vigor a Resolução Conjunta GP/GCR nº 11, de 04.05.2015, que trata das notificações e intimações expedidas em 1º e 2º graus de jurisdição aos procuradores, inclusive da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais. Em se tratando de processo físico, deverá ser observado o disposto na Resolução Conjunta GP/CR nº 5/2014, também do TRT (3ª Região), pela qual os

advogados da União serão notificados e intimados de forma pessoal. Assim, há obrigatoriedade de intimação pessoal do representante da AGU, na pessoa de seu Procurador Federal. Em virtude dessa disposição legal, o entendimento contido na Súmula 197 do TST não é aplicável aos integrantes de tal carreira, que goza de tal prerrogativa, sobretudo no caso, em que o membro da AGU não compareceu à audiência, mas apenas o preposto da Autarquia Federal que representa. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000211-91.2015.5.03.0037 AIRO. Agravo de Inst. em Rec. Ordinário. Rel. Taísa Maria M. de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/10/2017, P. 1515).



INVENÇÃO

INDENIZAÇÃO

ATIVIDADE INVENTIVA DO EMPREGADO. MELHORIA DO PROCESSO PRODUTIVO. PREVISÃO CONTRATUAL QUE LIMITA A RETRIBUIÇÃO À PRÓPRIA REMUNERAÇÃO PACTUADA. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. Nos termos do art. 91 da Lei 9.279/96 "a propriedade de invenção ou de modelo de utilidade será comum, em partes iguais, quando resultar da contribuição pessoal do empregado e de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, ressalvada expressa disposição contratual em contrário", portanto, existindo cláusula no contrato de trabalho que expressamente estabelece que os inventos e aperfeiçoamentos pertencerão exclusivamente ao empregador e que a compensação do trabalhador fica limitada ao salário ajustado, nenhuma indenização lhe é devida. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011415-29.2015.5.03.0039 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/10/2017, P. 2.081).



JORNADA DE TRABALHO

HORA IN ITINERE – INTEGRAÇÃO

HORAS IN ITINERE. CÔMPUTO NA JORNADA. INTERVALO. ARTIGOS 4º E 58, §2º, DA CLT. As horas itinerantes configuram tempo à disposição do empregador e, por isso, devem ser computados na jornada (artigos 4º e 58, §2º, da CLT), inclusive para fins de apuração do intervalo de uma hora, caso ultrapassada a jornada contratual de seis horas

diárias. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010308-18.2016.5.03.0102 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Rogério Valle Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/10/2017, P. 689).

INTERVALO INTRAJORNADA

INTERVALO INTRAJORNADA. FINALIDADE. RESTABELECIMENTO DA SAÚDE FÍSICA E MENTAL DO EMPREGADO. CONCESSÃO NO INÍCIO DA JORNADA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 71 DA CLT. O objetivo do artigo 71 da CLT não é apenas garantir um período para que os empregados realizem sua refeição, mas que também possam se restabelecer física e mentalmente, protegendo, assim, a saúde no meio ambiente do trabalho, inclusive para evitar acidentes que possam decorrer do desgaste natural causado pela atividade laborativa. Desta forma, não há dúvidas de que o intervalo concedido no início da jornada não atende aos preceitos legais, uma vez que o empregado sequer deu início à prestação de serviços, sendo desnecessário seu restabelecimento físico e mental. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011248-45.2015.5.03.0028 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Rogério Valle Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2017, P. 936).

INTERVALO INTRAJORNADA. DISPENSA DA ASSINALAÇÃO. O documento por meio do qual o empregado solicitou dispensa da marcação de ponto no intervalo, a fim de evitar perda de tempo no cumprimento da obrigação, não impugnado, desobriga a ré do registro do intervalo intrajornada, inclusive de sua pré-assinalação. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011158-71.2016.5.03.0070 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/10/2017, P. 833).

INTERVALO INTRAJORNADA – PRÉ-ASSINALAÇÃO

PRÉ-ASSINALAÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA - FACULDADE - SUPRESSÃO. A pré-assinalação do intervalo intrajornada nos cartões de ponto apesar de constituir faculdade atribuída ao empregador, dispensando, assim, a obrigatoriedade do registro fidedigno dos intervalos intrajornadas usufruídos por seus empregados, não deve ser totalmente suprimida, devendo constar informação do período em que o empregado poderá gozar do referido intervalo para almoço e descanso. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010264-46.2016.5.03.0054 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/10/2017, P. 579).



JUROS

BIS IN IDEM

ASTREINTES. JUROS DE MORA. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. Não há bis in idem pela incidência de juros sobre o valor da multa aplicada, que ora se executa, pois tratam-se de institutos jurídicos distintos. A multa visa coagir o devedor a cumprir a obrigação que lhe foi imposta e os juros, no caso, se destinam a reparação de parte dos prejuízos causados pela mora em face do não pagamento das astreintes. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001710-73.2011.5.03.0030 AP. Agravo de Petição. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/10/2017, P. 210).

PARCELA VENCIDA / PARCELA VINCENDA

EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA SOBRE PARCELAS VINCENDAS. Os juros de mora sobre parcelas vincendas são regressivos, cujo vencimento só ocorre após o ajuizamento da ação e somente podem ser calculados a partir do vencimento de cada obrigação, o mesmo ocorrendo com a correção monetária, pois tratam-se de valores devidos por prospecção. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0002282-76.2012.5.03.0003 AP. Agravo de Petição. Rel. Maria Stela Álvares da S. Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/10/2017, P. 1173).



JUSTA CAUSA

CABIMENTO

DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VALIDADE. A participação do empregado em curso durante o período da licença médica quebra a fidúcia especial que deve permear as relações empregatícias, autorizando a dispensa por justa causa. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010798-87.2015.5.03.0033 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2017, P. 515).



JUSTIÇA GRATUITA

EMPREGADOR - PESSOA FÍSICA / PESSOA JURÍDICA

PESSOA JURÍDICA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - JUSTIÇA GRATUITA. Consoante o disposto artigo 98 do NCPC, a pessoa jurídica com insuficiência de recursos para arcar com "as custas, despesas processuais e honorários advocatícios" poderá ser contemplada com os benefícios da justiça gratuita. Por outro lado, a mera alegação da pessoa jurídica de que não teria condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais não se presume verdadeira, devendo ser comprovada de forma inequívoca para fins de acolhimento do benefício em relevo (inteligência do artigo 99, § 3º, do NCPC em conjunto com o item II da Súmula 463 do Colendo TST). O fato de a pessoa jurídica se encontrar em processo de recuperação judicial não demonstra de forma cabal a sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo, por ser notório que não há indisponibilidade imediata dos bens na recuperação judicial como ocorre no processo de falência, não sendo aplicável por analogia a dispensa do preparo para a massa falida nos termos do entendimento consolidado na Súmula 86 do Colendo TST. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0012544-79.2014.5.03.0144 **(PJe)**. Agravo de Instrumento Em Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/10/2017, P. 551).



LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

SUSPENSÃO DO PROCESSO

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO EXECUTÓRIO TRABALHISTA. DESNECESSIDADE. O crédito trabalhista é alimentar e por isso mesmo deve permanecer sendo executado até a sua integral satisfação, independentemente de o Executado se encontrar em processo de liquidação extrajudicial. Com efeito, o art. 18, a, da Lei 6.024/74 não abarca especificamente os créditos e execuções trabalhistas, mas somente as dívidas negociais da empresa em liquidação extrajudicial. Essa exegese, aliás, se extrai da própria Lei 6.830/80, aplicável à execução trabalhista, nos moldes do art. 889 da CLT, especialmente nos seus artigos 5º e 29. Não é outro o entendimento do C. TST, conforme se verifica da OJ 143 da SDI-I do TST, in verbis: "A execução trabalhista deve prosseguir diretamente na Justiça do Trabalho mesmo após a decretação da liquidação extrajudicial. Lei nº 6.830/80, arts. 5º e 29, aplicados supletivamente (CLT, art. 889 e CF/1988, art. 114)." Dessa forma, não há falar, no caso, em suspensão do

processo. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000003-11.2017.5.03.0111 AP. Agravo de Petição. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/10/2017, P. 1721).



LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

JUSTIÇA GRATUITA

LITIGAÇÃO DE MÁ FÉ. CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CABIMENTO.

Evidenciado no feito que a Reclamante preencheu os requisitos previstos no art. 790, § 3º, da CLT; 98 e 99 do CPC/2015), tendo apresentado declaração de miserabilidade jurídica, não desconstituída por prova em contrário, por certo que faz jus à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Na espécie, cabe registrar que, ainda que configurada conduta temerária da Autora, a sua litigação de má-fé não altera a qualidade de beneficiária da justiça gratuita. Isso porque o deferimento da gratuidade da justiça não está diretamente atrelado a eventual comportamento processual inadequado da parte, mas sim ao preenchimento dos pressupostos estabelecidos em lei. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010437-29.2016.5.03.0100 (PJe). Agravo de Instrumento Em Recurso Ordinário. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/10/2017, P. 598).

MULTA

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ APLICADA AO RECLAMANTE. SINDICATO QUE ATUA COMO ASSISTENTE EM AÇÃO CUJA INICIAL POSSUI PEDIDO QUE IMPLICA A NULIDADE DE CLÁUSULA COLETIVA PACTUADA PELO PRÓPRIO ENTE SINDICAL. IMPOSSIBILIDADE DE PENALIZAÇÃO DO OBREIRO.

De fato, não se pode chamar de leal a conduta de um sindicato que vem a juízo, ainda que na qualidade de assistente, pugnar pela nulidade das cláusulas de negociação coletiva por ele próprio elaboradas e aprovadas. Destarte, conclui-se que a aplicação da multa por litigância de má-fé, se fosse dirigida exclusivamente ao sindicato assistente, seria irrepreensível e justíssima. No entanto, o mesmo não pode ser dito em relação ao obreiro, que não pode ser responsabilizado pela conduta do ente sindical, mesmo porque não intervém diretamente na feitura das normas coletivas e, por essa razão, é razoável concluir que não esteja de acordo com o disposto em certas cláusulas coletivas, sobretudo se entender que estas violam dispositivos legais. Assim, não lhe pode ser imputada penalidade em decorrência de sua discordância com o conteúdo das normas coletivas.

Ademais, deve-se destacar que a penalidade não pode ultrapassar a pessoa do infrator. E o simples fato do autor ter requerido a assistência sindical não o torna cúmplice, por assim dizer, da atitude questionável do sindicato, pois a assistência sindical é um direito do trabalhador. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011654-35.2015.5.03.0103 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco de Barcelos Coura. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/10/2017, P. 831).



MANDADO DE SEGURANÇA

CABIMENTO

MANDADO DE SEGURANÇA DECISÃO CONTRA A QUAL HÁ RECURSO PRÓPRIO. SEGURANÇA DENEGADA. Com o advento da Lei 12.275/2010, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 e o § 7º ao artigo 899, ambos da CLT, impõe-se à primeira instância a aferição de um primeiro juízo de admissibilidade ao agravo de instrumento. Essa decisão, caso denegatória de seguimento, desafia interposição de outro agravo de instrumento, sendo improcedente o mandado de segurança contra ela impetrado, haja vista óbice no disposto no art. 5º, I, da Lei 12.016/2009, segundo o qual não se concederá a segurança quando se tratar de "decisão judicial contra a qual caiba recurso com efeito suspensivo". (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010643-18.2017.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Rel. Olívia Figueiredo Pinto Coelho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2017, P. 456).



MOTORISTA

DANO MORAL - PERNOITE - VEÍCULO

DANO MORAL. MOTORISTA. PERNOITE NO VEÍCULO. IMPROCEDÊNCIA. O LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – MULTA - pernoite do motorista em cabine de caminhão adaptada para esta finalidade não representa violação aos direitos da personalidade. O procedimento encontra amparo no artigo 235-D, III, da CLT, com a redação dada pela Lei 12.619/2012, e foi mantido no artigo 235-C, § 4º, da CLT, com a redação da Lei 13.103/2015, dispositivos aplicáveis ao contrato de trabalho do reclamante. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0012283-87.2016.5.03.0098 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/10/2017, P. 655).



MULTA - CLT/1943, ART. 477

MULTA DO ART. 477 § 8º DA CLT. PROVA DO PAGAMENTO DO ACERTO. Documento denominado "Relação Bancária Simplificada", apenas aponta o valor que deveria ser pago ao reclamante, não comprovando o depósito ou o pagamento efetivo. Como prova do pagamento das verbas rescisórias tem-se o TRCT que consigna acerto em 01/11/2016, quase cinco meses depois da dispensa do autor em 10/06/2016, com aviso prévio indenizado. O pagamento com excesso do prazo fixado no art. 477 § 6º, 'b' da CLT atrai a multa prevista no §8º do mesmo art. 477. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011110-27.2016.5.03.0066 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2017, P. 1273).

MULTA DO ART. 477 DA CLT. DETERMINAÇÃO DE QUE O TRABALHADOR "AGUARDE EM CASA" POR TEMPO INDETERMINADO. BURLA AO PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 6º DO ART. 477 DA CLT. A determinação de que o trabalhador "aguarde em casa" por prazo indeterminado após cessada a prestação de serviços constitui burla ao prazo legal para acerto das verbas rescisórias, o que atrai a incidência da multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010538-89.2016.5.03.0157 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/10/2017, P. 2.069).

QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA. HOMOLOGAÇÃO SINDICAL POSTERIOR. MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT. Comprovado que a quitação das verbas rescisórias foi realizada no prazo legal por meio de transferência para a conta bancária do reclamante, o indeferimento da pretensão de pagamento da multa por atraso embasada na alegação de homologação sindical do distrato dita realizada a destempo decorre do disposto na Súmula Regional nº 48, segundo a qual "a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT está restrita à falta de pagamento das verbas rescisórias no prazo fixado pelo § 6º". (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011443-57.2015.5.03.0019 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Helder Vasconcelos Guimarães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/10/2017, P. 713).



PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

PROPORCIONALIDADE

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS, DE FORMA PROPORCIONAL.

Quando o empregado é dispensado antes da época do pagamento da participação nos lucros e resultados, faz jus ao pagamento proporcional da verba, porquanto concorreu para os resultados da empresa pelo período no qual laborou. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011111-86.2016.5.03.0009 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/10/2017, P. 313).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PAGAMENTO PROPORCIONAL.

Sendo o direito à distribuição de lucros assegurado a todos os trabalhadores da empresa que laboraram durante o ano, faz jus à percepção da verba PLR, de forma proporcional, o empregado que laborou durante considerável parte desse período. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011355-39.2016.5.03.0098 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/10/2017, P. 720).



PENHORA

CRÉDITO TRABALHISTA

PENHORA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS - DETERMINAÇÃO DO JUÍZO CÍVEL. Não pode o Juiz do Trabalho impedir o cumprimento de mandado de penhora regularmente formalizado, expedido pelo MM Juízo da Vara Cível, porque essa ordem judicial foi emitida por Magistrado com o mesmo grau de hierarquia e não pode ser descumprida. Cabe apenas ao executado promover a defesa que tiver perante aquele juízo, inclusive impugnar a referida ordem, nos termos da lei processual. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000467-63.2013.5.03.0050 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/10/2017, P. 522).

SALÁRIO

SALÁRIO. PROVENTOS. REMUNERAÇÃO. GANHOS. HONORÁRIOS, POR ATIVIDADE PROFISSIONAL DO DEVEDOR, DESTINADOS AO SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. A teor do disposto no art. 833, caput e inciso IV,

do CPC, são impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal. O §2º do mesmo artigo prevê que o disposto no inciso IV não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia. Por se tratar de dispositivo legal que implica restrição de direito, na medida em que prevê constrição sobre salários, honorários e proventos resultantes do labor do devedor, o artigo em questão deve ser interpretado de forma restritiva. Desse modo, quando o texto legal alude à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, refere-se exclusivamente ao caso de pagamento de pensão alimentícia em sentido estrito, e não à quitação de verbas trabalhistas, muito embora estas possuam natureza alimentar. Não bastasse isto, a OJ 8 da 1ª SDI deste TRT prevê que fere direito líquido e certo da pessoa física impetrante a determinação de penhora ou bloqueio de valores existentes em sua conta bancária, quando resultantes de salário ou benefício previdenciário, por lei considerados absolutamente impenhoráveis. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010063-42.2016.5.03.0058 (PJe). Agravo de Petição. Rel. João Bosco de Barcelos Coura. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/10/2017, P. 961).



PEREMPÇÃO

EXECUÇÃO – APLICAÇÃO

EXTINÇÃO DO PROCESSO. PEREMPÇÃO. INAPLICABILIDADE À EXECUÇÃO TRABALHISTA. Diante da ausência de omissão legal, não se aplica o disposto no art. 485, III, do CPC, de forma subsidiária ao Processo do Trabalho, com fulcro no art. 769 da CLT. Além disso, a perempção, prevista nos arts. 731 e 732 da CLT, restringe-se à fase de conhecimento do processo, não podendo ser aplicada na execução trabalhista, em que prevalece o impulso oficial, como prevê o art. 878 da CLT. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001542-42.2013.5.03.0114-AP. Agravo de Petição. Rel. Convocada Olivia Figueiredo Pinto Coelho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/10/2017, P. 436).



PLANO DE SAÚDE

ALTERAÇÃO

PLANO DE SAÚDE - ALTERAÇÃO DA OPERADORA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À RECLAMANTE. A mera troca de operadoras do plano de saúde, sem prejuízo do prazo de carência e coberturas anteriores, não implica descumprimento da obrigação de fazer assegurada em ação anteriormente proposta pela reclamante. A alteração atingiu todos os empregados da reclamada e o fato de terem sido alterados os profissionais credenciados junto ao plano não traduz descumprimento daquele título executivo. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010690-86.2017.5.03.0001 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/10/2017, P. 622).



PRECLUSÃO PRO JUDICATO

OCORRÊNCIA

PRECLUSÃO PRO JUDICATO. QUESTÃO JÁ ANALISADA EM PROCESSO ANTERIOR. DEDUÇÃO DE NOVO FUNDAMENTO JURÍDICO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DA BOA-FÉ PROCESSUAL. A parte quando ajuíza ação deve deduzir todos os fundamentos jurídicos que embasam sua pretensão. Desse modo, definida a jornada de trabalho aplicável (se 6h00 ou 8h00) em ação anteriormente ajuizada, é vedado ao Tribunal proferir nova decisão sobre tal matéria, a teor do art. 505 c/c 507 do Código de Processo Civil (CPC). O ajuizamento de nova demanda com lastro em outro fundamento jurídico não tem o condão de reabrir qualquer discussão sobre a questão já analisada por esta Corte, pois quando o juiz profere decisão consideram-se analisadas e repelidas todas as teses jurídicas relativas à questão julgada, operando-se a preclusão pro judicato. Incidência do art. 508 do CPC, aplicado por analogia. Não é permitido, portanto, à parte fragmentar o fundamento jurídico para ajuizamento posterior de nova demanda processual, sob pena de violar a boa-fé processual e a eficácia preclusiva da coisa julgada. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010590-63.2017.5.03.0153 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Red. Olívia Figueiredo Pinto Coelho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/10/2017, P. 544).



PREPOSTO

ADVOGADO

CONTRATAÇÃO DE PREPOSTO ADVOGADO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. O art. 843 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece que as partes deverão estar presentes em audiência, facultando-lhes fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos (§1º). Consoante a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o preposto deve ser empregado (Súmula 377 do TST). Não se admite o depoimento de preposto que não tem conhecimento dos fatos ocorridos, por não possuir vínculo pré-existente com a empresa e não ter presenciado ou convivido com os fatos que normalmente lá ocorrem. Vale mencionar, ainda, que não se pode admitir a contratação de prepostos profissionais para atuar em audiência, até porque o depoimento pessoal do preposto tem a finalidade de assegurar a busca da verdade real e até mesmo uma possível confissão. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010652-50.2016.5.03.0085 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Olívia Figueiredo Pinto Coelho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/10/2017, P. 549).



PROCESSO DO TRABALHO

APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA - CÓDIGO CIVIL (CC)

PEDIDO DE INDENIZAÇÃO FORMULADO COM BASE NOS ARTS. 593 C/C 606 DO CÓDIGO CIVIL. INCIDÊNCIA DO ART. 8º, P. U., DA CLT. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA INDEVIDA. Se o dispositivo legal invocado como supedâneo do pedido é expresso ao limitar sua aplicação à prestação de serviço não sujeita às leis trabalhistas ou a lei especial, não há como se aplicar o art. 8º, P. u., da CLT para se estender ao direito do trabalho uma norma civil com ele flagrantemente incompatível. Recurso Ordinário desprovido. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0012240-42.2016.5.03.0037 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Rogério Valle Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2017, P. 948).



PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)

CADASTRAMENTO - CLASSE PROCESSUAL

EQUÍVOCO NO CADASTRAMENTO DA CLASSE PROCESSUAL NO SISTEMA PJE. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO FEITO. SIMPLES RETIFICAÇÃO DO CADASTRO. Eventual equívoco no cadastramento da classe processual no sistema do PJE não deve provocar a extinção do processo sem resolução do mérito, notadamente diante da aplicação analógica da Súmula 263/TST, bem como do art. 19, parágrafos 3º e 4º, da Resolução 185/17 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Entendimento diverso importaria restrição indevida ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF/88), valorizando desmedidamente a forma em detrimento da instrumentalidade e da efetividade do processo (artigos 8º e 188 do CPC). (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010983-87.2017.5.03.0023 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Rogério Valle Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/10/2017, P. 693).

CADASTRAMENTO – ERRO

ERRO NO CADASTRAMENTO DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM EXAME DO MÉRITO. Esta Eg. Turma tem acolhido a extinção do processo nos casos de cadastro incorreto do rito processual pelas partes, em consonância com a diretriz n. 1 do SINGESPA (Sistema Integrado de Gestão Judiciária e Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça do Trabalho de Minas Gerais), segundo a qual, "verbis": "Será extinta, sem resolução de mérito, por inadequação de rito, a ação cadastrada em classe processual incorreta (art. 485, IV, NCPC)", o que guarda plena sintonia com os princípios da economia e celeridade processuais. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010446-74.2017.5.03.0158 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/10/2017, P. 991).

PEÇA PROCESSUAL – DIGITALIZAÇÃO

FASE DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PELA PARTE. MÓDULO CLEC DO PJE-JT. Em conformidade com a Resolução Conjunta GP/CR nº 74/2017, e com a Resolução CSJT Nº 185/2017,, no cadastramento de processo físico ou eletrônico, oriundo de sistema legado do TRT, no módulo de Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC) do PJe-JT, a parte deve providenciar a digitalização das peças essenciais à execução, sem prejuízo de o magistrado determinar a juntada de outras que, igualmente, entender sejam também essenciais ao prosseguimento da execução. Contudo, devem os atores do processo

atentar para aspectos de ordem técnica, de economia e celeridade processuais, além de práticas. Não é recomendável assobrar as bases do sistema PJe com documentos de imagem (documentos digitalizados) que não tenham utilidade para a entrega da prestação jurisdicional. O documento eletrônico, produzido por ferramenta do próprio sistema, não gera impactos significativos, mas, documentos ou peças digitalizadas, por se tratarem de imagem, o sobrecarregam. Em termos de economia e celeridade do processo, a digitalização desmedida de peças do processo impõe à parte incumbida do mister um ônus desnecessário, seja no aspecto processual ou material. Ademais, digitalizar todo o conteúdo de um processo implicaria a necessidade de se conceder prazos sensivelmente longos para esse fim, com prejuízo no tempo de duração do processo. Contendo o "novo" processo apenas as peças e documentos que sejam de fato necessários ou indispensáveis ao seu regular prosseguimento, as partes e o Juiz terão ao seu alcance um "instrumento" mais lógico e de fácil pesquisa, podendo, com isso, mais uma vez, somar celeridade e economia, contribuindo para a duração razoável do processo. Deve-se ressaltar, finalmente, que as normas que regem essa questão (artigo 52 da Resolução 185/2017, do CSJT e Portaria GP/GCR 74/2017, artigo 2º, do TRT3) somente procuram dar um tratamento adequado à mudança do meio de tramitação dos processos, do físico para o eletrônico, mas sem interferir no procedimento, ou estabelecer alguma alteração, tendo por intuito simplificar ainda mais a tramitação do processo eletrônico, procurando ter como foco o menor ônus possível para as partes e para a própria prestação jurisdicional como um todo (na acepção mais ampla que possa ser atribuída a esse termo - processual e material). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0133100-15.2006.5.03.0137 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/10/2017, P. 313).



PROFESSOR

CARGA HORÁRIA – REDUÇÃO

PROFESSOR. DIFERENÇAS SALARIAIS. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. Restando provado nos autos que a reclamada reduziu a carga horária do reclamante, sem que o ato fosse oriundo de acordo entre as partes, e sem homologação pelo sindicato, são devidas as diferenças salariais daí decorrentes, ressalvado o entendimento desta Relatora, segundo o qual, se as aulas não foram ministradas, não pode haver o pagamento de diferenças. O que poderia ser deferido é a indenização prevista nas normas coletivas.

(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011572-68.2016.5.03.0038 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/10/2017, P. 1618).

ENQUADRAMENTO SINDICAL

ENQUADRAMENTO SINDICAL. PROFESSOR. CURSO LIVRE. A falta do requisito formal previsto no artigo 317 da CLT, relativo ao registro profissional junto ao MEC, não impede o enquadramento do empregado como integrante da categoria profissional diferenciada de professor, se constatado o efetivo exercício do magistério. Para o Direito do Trabalho, afigura-se imprescindível ao reconhecimento do exercício de atividade profissional de professor o real desempenho do ofício de ministrar aulas, em qualquer área do conhecimento humano, em estabelecimento em que se realiza alguma sistematização de ensino. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010129-07.2017.5.03.0181 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/10/2017, P. 665).



PROVA TESTEMUNHAL

FALSO TESTEMUNHO

CRIME DE FALSO TESTEMUNHO PREVISTO NO ARTIGO 342 DO CÓDIGO PENAL. A mera circunstância de as declarações prestadas por testemunhas arregimentadas por cada uma das partes se mostrarem divergentes não conduz à ilação, só por si, que uma delas cometeu crime de falso testemunho, nem mesmo quando a prova documental caminha num único sentido. Como se sabe, na seara penal, para tipificação do crime do artigo 342, do CP, todos os elementos devem estar presentes, ou seja, necessária a comprovação de que a testemunha mentiu, deliberadamente, em audiência, com a intenção de dificultar a extração da verdade dos fatos, não bastando, repete-se, a mera contradição entre as informações. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010630-29.2016.5.03.0105 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/10/2017, P. 351).



RESCISÃO INDIRETA

RECOLHIMENTO - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

RESCISÃO INDIRETA. IRREGULARIDADE E AUSÊNCIA DOS RECOLHIMENTOS DO FGTS. A rescisão indireta é cabível quando praticados atos pelo empregador que tornem desaconselhável a manutenção do liame empregatício, consoante previsão do artigo 483/CLT. Assim, a irregularidade e ausência dos comprovantes de recolhimento do FGTS, retrata fato justificador do pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011693-70.2016.5.03.0079 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/10/2017, P. 522).

AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO BÁSICA DO CONTRATO DE TRABALHO. FGTS. RESCISÃO INDIRETA. O FGTS torna-se disponível para o trabalhador antes do encerramento do contrato em várias ocasiões, tais como a compra da casa própria, terreno, amortizações de financiamentos de imóveis, aplicações em quotas de fundos especiais, sacado na aposentadoria ou quando o trabalhador completar setenta anos, bem como por seus dependentes em caso de falecimento dele, ou na ocorrência das doenças graves previstas na Lei 8036/90, além de consubstanciar a garantia alimentar do trabalhador e da sua família quando se vê desempregado. Assim, provado que não houve o devido recolhimento, por todo o contrato de trabalho, e que se trata de direito existencial dos mais mezinhos, o recurso é provido no aspecto para se declarar a rescisão indireta e acrescer à condenação da reclamada os respectivos consectários legais. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011670-27.2016.5.03.0079 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/10/2017, P. 3814).



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DEPÓSITO RECURSAL - LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. POSSIBILIDADE. Nos termos do art. 899, §4º/CLT, ao realizar o depósito recursal, a executada perde a titularidade do crédito, o qual passa a compor o patrimônio do reclamante, já que o depósito é realizado em sua conta vinculada do FGTS. Desse modo, os valores recolhidos a título de depósito recursal em data anterior ao deferimento da recuperação judicial não mais integram o patrimônio da executada, e tampouco se encontram à disposição do juízo falimentar, sendo legítima sua imediata liberação a favor

do reclamante. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010974-88.2016.5.03.0079 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/10/2017, P. 511).

JUROS DE MORA

EXCLUSÃO DOS JUROS DE MORA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O art. 9ª, II, da Lei 11.101/2005, não prevê a exclusão dos juros de mora dos débitos das empresas em recuperação judicial, mas apenas que os créditos a serem habilitados no plano recuperatório deverão ser considerados pelo seu valor à data do pedido em questão. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001125-32.2012.5.03.0112 AP. Agravo de Petição. Rel. Camilla G. Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/10/2017, P. 371).



RECURSO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PRECLUSÃO DO DIREITO DE RECORRER - Uma vez proferida a decisão que já se revestia de uma reconsideração da decisão anterior de liberação de depósito, aperfeiçoou-se para a parte prejudicada o interesse em recorrer da questão. Todos os requisitos subjetivos e objetivos do agravo de petição já se encontravam presentes, como interesse em recorrer, a legitimidade e o início da contagem do prazo legal. O pedido de reconsideração da decisão não pode substituir o dever da parte de interpor o recurso cabível no prazo legal. Opera-se a preclusão, pois o indeferimento do pedido de reconsideração não possui o condão de devolver o prazo legal para interposição de recurso, sobretudo porque a parte foi devidamente intimada da decisão contra a qual não se conformou. A petição de reconsideração não tem qualquer efeito em relação à preclusão no que concerne à impugnação que deve ser feita por meio de recurso próprio. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000902-38.2011.5.03.0137 AP. Agravo de Petição. Rel. Maria Laura Franco Lima de Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/10/2017, P. 1278).



RELAÇÃO DE EMPREGO

CONTRATO DE FRANQUIA

CONTRATO DE FRANQUIA X VÍNCULO DE EMPREGO. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE SOBRE A FORMA. Constatado nos autos que, não obstante a relação jurídica havida entre as partes estivesse formalmente regida pela Lei de Franquia Empresarial (Lei nº 8.955/94), o trabalho era prestado com todos os pressupostos fático-jurídicos do art. 3º da CLT, deve mesmo ser declarada a nulidade do contrato simulado, em virtude da fraude perpetrada, nos termos do artigo 9º da CLT, reconhecendo-se a existência do vínculo de emprego entre as partes. Aplica-se, ao presente caso, o princípio da primazia da realidade sobre a forma, prevalecendo o contrato-realidade. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010772-12.2016.5.03.0112 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/10/2017, P. 489).

DENTISTA

VÍNCULO DE EMPREGO. DENTISTA. CLÍNICA ODONTOLÓGICA. Os depoimentos colhidos em audiência demonstram que a reclamante trabalhava de forma autônoma, definindo o modo de realização da prestação de serviços, centralizados no uso de um espaço no estabelecimento da reclamada. O fato de ela poder ausentar-se sem receber advertência e, por conseguinte, organizar a própria agenda de trabalho de acordo com sua conveniência é aspecto que realmente exclui o caráter subordinado da relação de emprego, em que pese o esforço recursal no sentido de demonstrar o contrário. A circunstância de os serviços, do modo como prestados, se integrarem à atividade principal da reclamada, por si só, não traduz subordinação estrutural, pois a reclamante podia até interromper sua agenda profissional para priorizar atividades particulares sem ser punida, tendo liberdade para atuar em outros locais, ou seja, podia conciliar sua demanda profissional e pessoal sem ser repreendida pela reclamada ou ficar vinculada a ela (o que fragiliza a tese de que existia autêntico banco de horas instituído para controlar o horário de trabalho da reclamante). Em suma, a prova dos autos, em seu conjunto, revela que entre a reclamante e a reclamada havia contrato de natureza civil, em que ambas contribuíram para o sucesso da atividade econômica. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010152-72.2017.5.03.0012 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/10/2017, P. 674).

PROCESSO SELETIVO

VÍNCULO DE EMPREGO. PERÍODO NÃO REGISTRADO. PROCESSO SELETIVO. TREINAMENTO. Se a prova dos autos demonstra que o procedimento de processo seletivo adotado pela reclamada visava tão somente suprimir o interregno dedicado ao treinamento e adaptação do trabalhador à dinâmica empresarial, esse período deve integrar o contrato de trabalho, com a retificação da carteira de trabalho do empregado, conforme decidido no primeiro grau. Recurso não provido. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011684-69.2015.5.03.0168 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/10/2017, P. 307).

TREINAMENTO

PERÍODO DE TREINAMENTO - PROCESSO SELETIVO - VÍNCULO DE EMPREGO - A verificação da aptidão e o treinamento do empregado devem ser realizados durante o período de experiência, porquanto é nesse interregno que se permite ao empregador apurar se o empregado preenche ou não os requisitos ao cargo e se atende às necessidades para a execução das tarefas a ele atinentes, conforme inteligência dos artigos 443, §2º e 445, parágrafo único, ambos da CLT. Não pode ser acolhida a tese defensiva no sentido de que o treinamento do trabalhador correspondeu a mera fase do processo seletivo, quando constatada a prestação laboral, com sujeição a horário de trabalho e assinatura de lista de presença. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010652-64.2016.5.03.0145 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/10/2017, P. 392).



RESPONSABILIDADE

ADMINISTRADOR - CLUBE DE FUTEBOL

AGRAVO DE PETIÇÃO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CLUBE DE FUTEBOL. RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES. POSSIBILIDADE. A legislação especial que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências (art. 27, da Lei nº 9.615/98), estabelece a aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica às entidades de prática desportiva, autorizando a sujeição dos bens particulares de seus dirigentes, ante o inadimplemento da verba trabalhista pela pessoa jurídica. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0092740-17.2003.5.03.0081 AP. Agravo de Petição. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/10/2017, P. 409).



SALÁRIO

PAGAMENTO

SALÁRIO. PAGAMENTO. Nos termos do art. 464 da CLT, o pagamento dos salários deverá ser efetuado mediante recibo, assinado pelo empregado, ou depósito em conta corrente. Frase lançada a mão, na via da reclamante, quando o pagamento era feito em conta bancária, não é suficiente, por si só, para provar quitação a menor. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010804-03.2015.5.03.0031 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/10/2017, P. 914).



SALÁRIO EXTRAFOLHA

PROVA

SALÁRIO "MARGINAL" - ONUS PROBANDI - JUIZ INSTRUTOR - IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO POR QUEM MANTÉM CONTATO DIRETO COM AS PARTES E AS TESTEMUNHAS - Constitui ônus do Reclamante a prova do fato constitutivo do seu direito. O denominado salário "por fora", prática às vezes utilizada pelos empregadores, visando à redução dos custos trabalhistas, subsume-se à mesma regra quanto ao ônus da prova, podendo o julgador mitigar a sua rigidez, formando a sua convicção em indícios e presunções. Determinadas espécies de fraude, perpetradas no âmbito do contrato de trabalho, ocorrem longe dos olhos dos demais empregados, além de nem sempre deixarem rastro material. Havendo um início de prova, a ela devem ser somados os indícios e as presunções, fruto da percepção do juízo que comandou a instrução e manteve contato direto com as partes e as testemunhas. O juiz instrutor, aquele que colhe e tem contato direto com o conjunto probatório, é como o cardiologista do processo: é ele quem sente o pulsar, o palpitar, o ritmo e a coerência da prova, principalmente daquela de natureza testemunhal. O processo é um retorno ao passado; com ele reconstituem-se fatos, para que o juiz possa aplicar o Direito. Quem ouve e percebe a sensação das testemunhas é mais sensível à verdade, embora também possa cometer equívocos. Assim, o princípio da imediatidade é extremamente oportuno e obedece aos apelos da razoabilidade e da ponderação, uma vez que o ser humano é altamente sensível e sensorial. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011510-

42.2016.5.03.0098 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2017, P. 549).



SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

IMPUGNAÇÃO

IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO - MOMENTO OPORTUNO - Acerca do rito da execução, a legislação processual vigente prevê dois momentos para impugnação dos cálculos de liquidação de sentença, disciplinando-os nos artigos 879 e 884/CLT. Assim, pode o juiz condutor da execução optar pela adoção do rito ditado pelo § 2º do artigo 879/CLT, abrindo vista dos cálculos elaborados por dez dias, para impugnação, sob pena de preclusão, ou adotar o rito ditado pelo art. 884/CLT, quando, garantida a execução, dispõe o executado de 5 dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação. Esse último foi o rito adotado no caso, razão pela qual a impugnação ao cálculo de liquidação deveria ter sido formulada no momento oportuno, qual seja, após a ciência da garantia da execução, sendo certo que a impugnação do exequente limitou-se à arguição de cerceamento de defesa, deixando de questionar os critérios de cálculos. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000011-27.2017.5.03.0098 AP. Agravo de Petição. Rel. Maria Cecilia Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/10/2017, P. 562).



SENTENÇA ILÍQUIDA

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO – IMPUGNAÇÃO

SENTENÇA ILÍQUIDA - CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - IMPUGNAÇÃO - PRECLUSÃO - ARTIGO 879, §2º, DA CLT - ERRO MATERIAL. A execução de sentença ilíquida exige prévia apuração do valor devido e, isto ocorrendo, na sistemática trabalhista, duas vias se abrem ao Juízo Executor. Uma, com imediato contraditório e a outra, com contraditório postergado. A primeira delas tem previsão no art. 879, §2º, da CLT, segundo o qual é concedida vista imediata para manifestação das partes, em 10 dias, sob pena de preclusão. O procedimento com contraditório postergado, por sua vez, baseia-se no art. 884 celetista, que parte de imediata homologação da conta pelo juiz, independentemente

de manifestação das partes, ficando o contraditório diferido para o momento dos embargos à execução e/ou impugnação aos cálculos. Não obstante, tratando-se de erro material, aquilatável ao simples olhar, não há se falar em preclusão, por força do disposto no artigo 494-I do CPC/15. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011548-02.2014.5.03.0041 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/10/2017, P. 552).



SUCCESSÃO TRABALHISTA

RESPONSABILIDADE - CRÉDITO TRABALHISTA

ABSORÇÃO DE FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PELA UEMG. SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. O conjunto probatório coligido aos autos revela que houve absorção da Fundação Educacional de Ituiutaba pela UEMG, caracterizando-se a sucessão trabalhista a que se referem os arts. 10 e 448 da CLT. Ao assumir o empreendimento, a entidade sucessora se torna integralmente responsável pelos créditos dos empregados que trabalharam na sucedida, não alterando essa conclusão o simples fato de ainda não ter sido concluída a liquidação total da fundação ou a extinção de sua personalidade jurídica. Não há falar, por outro lado, em responsabilidade da sucedida, sequer alegada fraude na sucessão trabalhista. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011198-74.2016.5.03.0063 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/10/2017, P. 468).

UNICIDADE CONTRATUAL

UNICIDADE CONTRATUAL. SUCESSÃO TRABALHISTA. TÉRMINO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO DE NOVO CONTRATO COM OUTRA INSTITUIÇÃO PRIVADA FORNECEDORA DE MÃO DE OBRA. CONTRATAÇÃO DA TRABALHADORA PELA NOVA CONTRATADA. Não há sucessão trabalhista e/ou unicidade contratual quando ocorre a substituição da empresa prestadora de serviços em decorrência do lícito encerramento do contrato firmado com o ente público tomador. Embora a trabalhadora tenha continuado a prestar serviços em benefício do Ente Público de forma ininterrupta, houve a ruptura formal do contrato de emprego celebrado entre a reclamante e a empresa prestadora de serviços anterior, inclusive com a percepção de todas as verbas rescisórias, seguida da celebração de novo pacto laboral com a empresa posteriormente contratada. Não há, nesse contexto, sucessão de empregadores,

tampouco em unicidade contratual, visto que a tomadora dos serviços efetuou tão somente a substituição da empresa prestadora de serviços, mediante novo contrato, sendo que não existe indício algum de que as empresas prestadoras de serviços pertencem ao mesmo grupo econômico. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011007-70.2016.5.03.0017 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/10/2017, P. 275).



TERCEIRIZAÇÃO

SERVIÇO DE TELEMARKETING

EMPREGADOS DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TELEMARKETING PRESTANDO INFORMAÇÕES SOBRE CARTÕES DE CRÉDITO OU DE QUALQUER SERVIÇO BANCÁRIO. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. IMPROPRIEDADE DE ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Confirmada a licitude da terceirização entre a empresa prestadora de serviços de Call Center e a instituição bancária, descabe a pretensão de se caracterizar a relação de trabalho como se bancário fosse o postulante, com a impossibilidade da aplicação das convenções coletivas da categoria profissional correlata. Consoante a jurisprudência mais abalizada, apenas com a demonstração do efetivo exercício da atividade de compensação ou de caixa, ou de vendas de produtos bancários, conforme Súmula editada por este Tribunal, enquadrar-se-ia a reclamante no estatuto legal dos bancários contido nos artigos 224, e seguintes, da CLT, elidindo o contrato de prestação de serviços firmado entre os reclamados. Por isto que os empregados de empresas especializadas na prestação de serviços de telemarketing para simples informações sobre serviços da entidade financeira jamais poderão ser equiparados aos bancários, pois sabidamente esta não é uma atividade essencialmente bancária na sua forma clássica. Máxime quando a prova dos autos não revela subordinação a prepostos dos tomadores de serviços, tampouco qualquer desvirtuamento da contratação em relação ao objetivo social da real empregadora. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011052-73.2016.5.03.0179 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2017, P. 1267).



UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

JUÍZO DE RETRATAÇÃO

JUÍZO POSITIVO DE RETRATAÇÃO. HIPÓTESE DE NÃO CABIMENTO. Cabe juízo positivo de retratação, exercido pelo mesmo órgão prolator da decisão em grau de recurso, quando dada matéria de direito controvertida tiver sido decidida de forma contrária ao entendimento pacificado em sede de Incidente de Recursos de Revista Repetitivos ou de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, no âmbito, respectivamente, do C. TST e do Eg. Tribunal Pleno do Regional. No entanto, se os fatos são controversos e afastam, por esse viés, o enquadramento jurídico meramente formal da matéria ao figurino jurisprudencial pacificado, a prolação de juízo negativo de retratação se mostra cabível, sem que se possa cogitar de irresponsabilidade institucional. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0001750-75.2014.5.03.0054 RO. Recurso Ordinário. Rel. Luiz Antônio de Paula Iennaco. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/10/2017, P. 1518).



VALE-TRANSPORTE

DISPENSA – RECEBIMENTO

VALE TRANSPORTE. DIREITO AO BENEFÍCIO. O empregador, como já pacificado pela jurisprudência dominante, tem o ônus de comprovar ter o trabalhador dispensado o benefício do vale transporte, sendo de se presumir que o trabalhador deslocava-se de bicicleta até o seu local de trabalho exatamente porque lhe era sonegado o direito ao vale-transporte. O raciocínio, e pela lógica do entendimento jurisprudencial pacificado, não pode ser em sentido oposto. Ademais, a lei não condiciona a concessão a este benefício por ser o local de trabalho eventualmente de fácil acesso ou não; por ser próximo ou distante ao local de residência do trabalhador; se haviam meios ou possibilidade de o trabalhador se deslocar por outros meios, que não o transporte público (no caso, de bicicleta, mas poder-se-ia cogitar, de o fazê-lo em veículo próprio, de carona...). O que se deve indagar é se o trabalhador, tendo disponível esse benefício legal, dele se despojou de forma deliberada e livre, ônus que recai sobre a pessoa do empregador. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010769-63.2015.5.03.0089 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/10/2017, P. 275).



2.2 Teses Jurídicas Prevalentes

TESE JURÍDICA PREVALECENTE N. 17 DO TRT3

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. MOTORISTA DE ÔNIBUS INTERESTADUAL. HORAS EXTRAS. O motorista de ônibus interestadual submetido a escalas variadas de trabalho, com alternância de turnos, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, tem direito à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da Constituição da República de 1988. (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 224, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017 - DEJT/TRT3 Cad. Jud. 11/10/2017)

